



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2024

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERCEIRIZADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMA DUARTE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL.

Empresa: _____

CNPJ nº: _____

INSC. EST: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ UF: _____

CEP Nº: _____ TELEFONE: _____ FAX: _____

E-mail da empresa p/ notificação: _____

Obtivemos através do acesso à página www.limaduarte.mg.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,.....de de 2024.

Assinatura do responsável

Senhor Proponente

Visando comunicação futura entre o Departamento de Licitações e o proponente, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Departamento de Licitações, através do e-mail licitacao@limaduarte.mg.gov.br. A não remessa do recibo de retirada de Edital exime a Prefeitura Municipal de Lima Duarte da responsabilidade de comunicação através de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

PROCESSO LICITATÓRIO N ° 105/2024 – PREGÃO PRESENCIAL N ° 001/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 - PREÂMBULO

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, situada na Rua Tancredo Alves, 57, Centro, nesta cidade de Lima Duarte – MG CNPJ 18.338.186/0001-59, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL pelo critério de julgamento MENOR PREÇO, em sessão pública na Sala de Multimídia localizada no Prédio da Prefeitura Municipal situado à Rua Tancredo Alves, 57, Centro – Lima Duarte, por Sistema de Registro de Preços, por ITEM para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar terceirizado para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Lima Duarte, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações no edital.

1.2 O pregão será realizado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 062/2024, e regido pela lei federal 14.133/2021, e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, Lei Ordinária Municipal nº 2.214/2024, Lei Complementar Municipal nº. 024/2011, Lei Ordinária Municipal 1940/2019 e demais legislações aplicáveis bem como suas alterações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar terceirizado para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Lima Duarte, conforme especificações no edital, por sistema de Registro de Preços, durante o período de doze meses.

2.2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.2.1 O pregão presencial será regido na forma da lei federal 14.133/2021, e suas alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, Lei Ordinária Municipal nº 2.214/2024, Lei Complementar Municipal nº. 024/2011, Lei Ordinária Municipal 1940/2019 e demais legislações aplicáveis.

2.2.2 A utilização da forma presencial da modalidade Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 (vinte) mil habitantes, como é o caso de Lima Duarte – MG, se adequarem à forma eletrônica: “Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: (...) II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;”

2.2.3 A Lei Federal 14.133/2021, (art. 17 - §2º), assim como a Lei Ordinária Municipal de nº 2.214/2024, (art. 40) diz que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo cujo arquivo será acostado ao processo administrativo.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

2.2.4 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

2.2.5 A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

2.2.6 O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

2.2.7 Os itens listados não serão, necessariamente, contratados em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço. A licitante para a qual forem adjudicados os serviços constantes deste edital e for convocada para a assinatura da Ata, obterá apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos serviços até o término da vigência contratual. O Município não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte da licitante qualquer recurso sob alegação da expectativa da aquisição por parte do Município.

2.2.8 O Município contratará apenas parte do objeto licitado, na medida de sua necessidade, sendo o quantitativo descrito no termo de referência apenas estimativa de quilometragem para cada linha. A empresa emitirá nota fiscal apenas do quantitativo executado e atestado pelo fiscalizador mediante apresentação de tacógrafo dos dias trabalhados computados apenas os quilômetros rodados em horários da prestação de serviços.

2.2.9 A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado no edital de embasamento, serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento.

2.3 – Da dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.2.03.05.12.361.0012.2.0026

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

3.2 Será assegurado a preferência para empresas enquadradas como microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP e microempreendedor Individual – MEI, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, com as suas alterações posteriores, Lei Complementar Municipal nº. 024/2011 e Lei Ordinária Municipal 1940/2019;

3.3 Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do certame, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;
- b) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- c) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- d) estejam enquadradas no disposto do Art. 14, da Lei nº 14.133/2021;
- e) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- f) estejam constituídos sob a forma de consórcio.

3.4 O desatendimento de quaisquer exigências estabelecidas neste Edital importará na desclassificação ou inabilitação do interessado, a depender da fase a qual estiver submetido o procedimento.

3.5 Os documentos exigidos neste edital, em qualquer fase, deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, devendo o licitante apresentar para a Pregoeira e equipe de Apoio o original para comparação.

3.6 A empresa participante do presente pegão, já no momento do credenciamento, estará ciente e concordará que a sessão pública será integralmente GRAVADA e FILMADA, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 (art. 17 - §2º), assim como da Lei Ordinária Municipal de nº 2.214/2024, (art. 40), não podendo alegar em momento algum desconhecimento da gravação.

3.6.1 A gravação e filmagem será arquivada, na íntegra, em mídia de CD – ROW e arquivada nos autos do Processo Licitatório nº 105/2024.

3.7 Será constituída, via **Portaria**, uma **Comissão de Avaliação** para que após o certame, antes da assinatura dos contratos, possa realizar a vistoria técnica e análise das condições dos veículos dos licitantes vencedores, bem como verificar a documentação dos condutores. As avaliações estão previstas para ocorrer no início de **janeiro de 2025**, com prazo para eventuais adequações a ser definido pela Comissão. Caso a Contratada não cumpra os requisitos, será convocada a **segunda colocada** no certame.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro (a), devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, juntamente com a cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, ou da última alteração estatutária ou contratual consolidada, devendo ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.2 O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de mandato, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

4.2.1 No caso de credenciamento por instrumento particular de mandato, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.2.2 O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do **Anexo V**.

4.3 As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial nos termos do art. 8º da Instrução Normativa DNRC nº. 103 de 30/04/07, juntamente com a declaração de porte conforme modelo do ANEXO VII como condição para exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

4.4 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante neste PREGÃO, sob pena de exclusão sumária dos representados.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

4.5 Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo.

4.6 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;

4.7 Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. O licitante que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representado, terá sua proposta acolhida, porém não poderá participar das rodadas de lances verbais.

4.8 **No ato do credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos do credenciamento, simultaneamente 02 (dois) envelopes: Envelope n.º 01 – Proposta de Preços e Envelope n.º 02 – Documentação de Habilitação.**

4.9 A empresa participante deverá apresentar declaração de cumprimento de requisitos conforme modelo ANEXO VIII.

4.10 O CREDENCIAMENTO SERÁ REALIZADO ATÉ AS 09H E 30 MIN. DO DIA ABAIXO MENCIONADO.

5. ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

5.1.1 Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues a Pregoeira e/ou equipe de apoio, na sessão pública de abertura deste certame, no ato do credenciamento, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE SITUADA A RUA TANCREDO ALVES N° 57, CENTRO (SALA DE MULTIMÍDIA): 19 DE DEZEMBRO DE 2024

HORÁRIO: ATÉ AS 09H E 30MIN (CREDENCIAMENTO), ÀS 09H E 30MIN (INÍCIO DO PREGÃO)

5.1.2 Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE - MG

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO N° 105/2024 / PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2024 – SRP

ENVELOPE N° 1 – PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE:.....



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE - MG

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2024/ PREGÃO PRESENCIAL N º 001/2024 – SRP

ENVELOPE N º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

5.2 A Prefeitura Municipal de Lima Duarte não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado no preâmbulo, no local, data e horário definidos neste edital.

5.3 A abertura dos envelopes acontecerá às 09h 30 min. do dia acima mencionado.

6 - PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do **Anexo II**, deste edital e, deverão conter:

6.1.1 Nome, número do CNPJ, endereço, e meios de comunicação à distância da licitante;

6.1.2 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

6.1.3 Prazo de entrega do serviço, não superior ao estabelecido no Termo de Referência em anexo, contados a partir da assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

6.1.4 Declaração de que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

6.2 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas **uma marca (se houver) e um preço** para cada item do objeto desta licitação.

6.3 Os valores apresentados pelas licitantes em sua proposta não poderão ser superior ao valor estimado pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte no Termo de Referência deste processo, sob pena de desclassificação para o ITEM não atendido.

6.4 As propostas deverão conter: item; unidade; quantidade; descrição do serviço; preço unitário e total.

6.4.1 O proponente que apresentar quantitativo divergente dos itens do edital, será considerado desclassificado;

6.5 As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, este deverá assiná-lase estiver presente na sessão.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

6.6 Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9.069/95), discriminados por item, em algarismo (unitário e total). No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como: fretes, combustível e manutenção do veículo, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de troca do objeto dentro do prazo de garantia, se for o caso.

6.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.8 Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

6.9 O Fornecedor/Prestador de Serviços deverá cumprir rigorosamente com os prazos de entrega, devendo o objeto ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes que atendam integralmente todas as normas técnicas vigentes, em especial norma ABNT e Lei específicas do Transporte Escolar.

6.10 O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.

6.11 Deverá constar na proposta ou em anexo à ela declaração de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

7 - HABILITAÇÃO

7.1 O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação de habilitação discriminada a seguir:

7.1.1 Prova de habilitação jurídica:

- a) Cópia da cédula de identidade do Proprietário/ou Sócio Administrador da empresa;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, e de prova da diretoria em exercício;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.1.1.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2 Prova de regularidade fiscal, conforme o caso:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.1) Na hipótese da empresa licitante ser isenta de inscrição estadual, deverá apresentar declaração contábil atestando a referida isenção.

b.2) Poderá ser apresentado o alvará de funcionamento e localização como prova da inscrição municipal, contendo o número da referida inscrição, caso não apresente o número de inscrição, deverá apresentar o comprovante de inscrição fornecido pela prefeitura da licitante.

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade relat. ao Fundo de Garantia Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econ. Federal;

g) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.1.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.1.2.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, cujo termo inicial será o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para comprovação da regularização da documentação.

7.1.3 Da Qualificação Econômico-Financeira

7.1.3.1 - Para comprovação da boa situação financeira da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133 de 2021, art.69, caput. Inciso II);



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

b) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

b.1) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação, em atenção ao art. 69, § 4 da Lei 14.133/93.

b.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.3) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

7.1.3.2 – A apresentação da documentação do item b da cláusula anterior é dispensada para empresa enquadrada como Micro Empreendedor Individual conforme art. 68 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 em observância ao §2º do art. 1.179, do Código Civil (Lei Federal 10406/02).

7.1.4 Da Qualificação Técnica

I. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e privado, em atenção ao art. 67 § 3 da Lei nº 14.133/93 c/c art 37, inc. XXI da CF.

I) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e privado, em atenção ao art. 67 § 3 da Lei nº 14.133/93 c/c art 37, inc. XXI da CF.

II) DO VEÍCULO:

a) Termo de Autorização (vistoria) emitido de acordo com a Portaria nº 1.498/2019 – DETRAN/ MG;

b) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV do veículo, comprovando atendimento às características e capacidade de passageiros solicitados.

c) Comprovação de que o licitante dispõe do veículo que será inicialmente utilizado, podendo ser próprio ou alugado.

III) DOS CONDUTORES:

a) CNH categoria “D”;

b) Carteira específica de condutor de transporte escolar, com as siglas CETE - Curso Especializado de Transporte Escolar EAR – Exerce Atividade Remunerado, emitida pelo DETRAN/MG;

c) Certificado de participação no curso de condutor de transporte escolar.

d) Exame recente e negativo toxicológico;

e) Comprovação de Ausência de infrações graves ou gravíssimas nos últimos 12 meses (<https://servicos.dnit.gov.br/multas/consulta-multas>);



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

f) Certidão negativa de antecedentes criminais;

PARÁGRAFO ÚNICO: A comprovação do vínculo do condutor com a empresa licitante poderá ser realizada antes da assinatura do Instrumento Contratual: Em caso de proprietário com a apresentação do Contrato social e documentos pessoais, se funcionário com apresentação da Carteira de Trabalho com as devidas anotações;

7.1.5 Das Declarações

a) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do **Anexo VI** deste instrumento;

b) Declaração expressa de que o licitante para os fins de registro, que não possuem vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, em conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do **Anexo IX** deste instrumento;

c) Declaração expressa de que o licitante sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do **Anexo X** deste instrumento;

d) Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados – lei 13.709/2018, (**ANEXO IV**);

7.2 Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

7.3 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;

7.4 Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

7.5 Os documentos fiscais que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do Pregão.

7.6 A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante.

7.7 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

7.8 **COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP**, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, **além de Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (**ANEXO VII**). (APRESENTAR NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO – FORA DOS ENVELOPES)

7.9 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.9.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

7.9.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.10 As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.11 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar na proposta.

8 - SESSÃO DO PREGÃO

8.1 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novo proponente, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.2 Classificação das propostas comerciais:

8.2.1 Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o Pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.2 O licitante, quando apresentar propostas de um determinado item, deverá obrigatoriamente estabelecer seu preço. Dentre as propostas aceitas, o Pregoeiro classificará em primeiro lugar a proposta de menor preço e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

8.2.3 Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

8.2.4 A critério do Pregoeiro, poderá ser aberto o lance para todos os proponentes que deram proposta para o item;

8.3 Lances verbais:

8.3.1 Aos licitantes classificados na forma dos itens anteriores, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

8.3.2 Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a ordem de apresentação dos lances será definida pelo sistema Siplan Web (sistema de realização do pregão).

8.4 Julgamento:

8.4.1 O critério de julgamento será o de MENOR VALOR POR ITEM, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar a proposta que, estando integralmente de acordo com as especificações e exigências deste edital, ofertar o MENOR VALOR de acordo com cada item listado.

8.4.2 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

8.4.3 Conforme o artigo 1º da Lei Municipal nº 1940/2019 será dada a prioridade de contratação as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, ou seja, o último valor ofertado pela microempresa ou equiparada local ou regional será considerado vencedor desde que esteja dentro do percentual supracitado.

8.4.3.1 Conforme paragrafo 1º do artigo 1º da Lei Ordinária 1940/2019, a prioridade prevista no item 8.4.3 será dada sempre para o fornecedor local primeiramente e posterior para regional;

8.4.4 Para itens com disputa de empresas enquadradas e não enquadradas como microempresas e equiparadas: Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.4.5 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.4.5.1 a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

8.4.5.2 apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.4.5.3 não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido *nocaput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.4.5.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

8.4.6 Da Desclassificação do proponente:

8.4.6.1 Na forma do artigo 59 da Lei Federal 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.4.7 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

8.4.8 Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o menor preço.

8.4.9 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

8.4.10 Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

8.4.11 Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

8.4.12 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

8.4.13 O Pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

8.4.14 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, membros da equipe de apoio e licitantes presentes na sessão.

8.4.15 Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia retê-los até o encerramento da licitação ou assinatura do instrumento contratual.

9 – RECURSOS

9.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

9.1.1 Os recursos e contra-razões serão publicados na íntegra no site oficial da prefeitura – www.limaduarte.mg.gov.br.

9.2 As razões e contra-razões deverão ser apresentadas exclusivamente mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, no horário das 08h00min às 17h00min, não sendo aceitos quaisquer outros meios de interposição, tais como fax, internet, correio ou qualquer outro meio de comunicação.

9.3 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- 9.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 9.5 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 9.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.7 O resultado do recurso será divulgado no site oficial da Prefeitura e mediante afixação no quadro de avisos deste órgão.
- 9.8 Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o aceite do produto pelo Setor Requisitante.

10 - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 A adjudicação do objeto licitado será feita POR ITEM.
- 10.2 Inexistindo interposição de recurso, após a vistoria dos veículos a ser realizada pela Comissão de Avaliação e Vistoria, o Pregoeiro encaminhará o processo para a Autoridade competente que irá adjudicar o objeto da licitação ao licitante vencedor, e em seguida realizará a homologação do mesmo.
- 10.3 Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

11 – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 11.2 **O PROPONENTE VENCEDOR** terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços conforme modelo estabelecido no **Anexo III**;
- 11.3 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura de Lima Duarte - MG.
- 11.4 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá convocar os adjudicatários remanescentes na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços e efetuar o fornecimento ao respectivo preço registrado, nas seguintes hipóteses:
- 11.4.1 Inexecução contratual pelo primeiro classificado por qualquer motivo e consequente cancelamento da Ata, inclusive em caso fortuito ou de força maior;
- 11.4.2 Revisão de preços do primeiro classificado, quando o novo preço resultar superior ao do segundo classificado.
- 11.4.3 Os adjudicatários convocados terão o mesmo prazo estabelecido no item 11.2 para assinar a Ata de Registro de Preços com saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior.
- 11.5 Os detentores das Atas não se eximirão das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

da Ata anterior.

11.6 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio da emissão prévia de Autorização de Fornecimento e/ou nota de empenho de despesa.

12 – PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ao contratante.

12.2 Forma de Pagamento:

12.2.1 O Pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de cheque bancário em casos específicos e justificados, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda.

12.2.2 Será considerada data de pagamento o dia em que constatar como emitida a ordem de transferência bancária ou emitido o cheque em favor do credor.

12.2.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2.4 Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13 - PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A validade dos preços registrados será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal 14.133/2021.

14 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 Da Fiscalização do Contrato:

14.1.1 A **Gestão** desta contratação será realizada pelo servidor Sanzio Gonzalez Neves, Matrícula: 6679, telefone (32) 3281-1573, e a **Fiscalização** será realizada pela servidora Fernanda Alves Netto Matrícula 6648, telefone (32) 3281-1573, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante, que deverá atestar o recebimento dos serviços.

14.1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14.1.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. O objeto da presente licitação será recebido de **forma parcelada**, acompanhada da respectiva nota fiscal eletrônica/fatura.

14.2 A detentora da Ata de Registro, quando na solicitação de fornecimento da Administração Municipal deverá atender às exigências contidas neste edital, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

14.3 A empresa detentora da ata de registro de preços deverá fornecer qualquer quantidade solicitada pelo Município, **não podendo**, portanto, **estipular cotas mínimas ou máximas**, respeitadas as quantidades mínimas de transporte, terrestre ou pluvial inerentes ao objeto do presente processo licitatório.

14.4 O **Serviços deverão ser iniciados** a partir da data prevista para início do ano letivo 2025.

14.4.1 O serviço de transporte deverá estar disponível de segunda a sexta-feira e também deverá estar disponível nas reposições de aulas (sábados), reforço/recuperação escolar, nos recessos escolares ou na ocorrência de atividades extracurriculares e viagens extras que as Escolas/Colégios considerarem como suplemento do ano letivo, por um período de 12 meses, considerando 200 dias letivos, abrangendo os cronogramas de ensino e período integral.

14.4.2 Os contratados licitados atenderão às seguintes escolas:

- **Escola Municipal Padre Carlos;**
- **Escola Municipal Francisco Augusto de Oliveira;**
- **Escola Municipal Coronel José de Salles;**
- **Escola Municipal Lígia Duque Catão;**
- **Escola Municipal Bias Fortes;**
- **Escola Municipal Pedro Paz;**
- **Escola Municipal Alzira de Paula Delgado;**
- **Escola Estadual Tiago Delgado;**
- **Escola Estadual Adalgisa de Paula Delgado;**
- **Escola Estadual Joaquim de Paula Delgado.**

14.5 A Contratada, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**, **DETRAN** e suas alterações, bem como às Resoluções do **CETTRAN**(Conselho Estadual de Trânsito), **CONTRAN**(Conselho Nacional de Trânsito) e demais normas vigentes aplicáveis.

14.6 Os veículos e condutores deverão ser apresentados conforme solicitados na fase de habilitação durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.7 Deve-se observar que as rotas estão localizadas, em sua maioria, em **zonas rurais**, com **estradas não pavimentadas (de chão)**, sendo imprescindível que os veículos atendam às condições específicas para trafegar nesses trajetos.

14.7.1 Os veículos e condutores apresentados poderão ser substituídos impreterivelmente por outros que atendam a condições de habilitação, devendo a documentação (condutores e veículos) pertinente à substituição ser apresentada ao Gestor e Fiscal de Contrato até 12 horas antes da efetiva prestação dos serviços, presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Educação.

14.8 A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório;

14.9 Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitadas, obrigando-se o fornecedor a substituí- los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

14.10 As localidades a serem atendidas pelo transporte escolar, a quilometragem rodada/dia e/ou o número de viagens/dia estão estabelecidos no Termo de Referência deste edital. A Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

pode alterar e/ou suprimir, se preciso, o número de viagens/localidade e/ou a quilometragem das localidades até a Sede do Município.

14.10.1 Alterações nas Rotas: Em caso de necessidade de ajuste no percurso devido à mudança de localidade de algum aluno, a alteração será analisada priorizando o menor custo econômico para o Município. Todas as mudanças nas linhas deverão ser comunicadas pela Contratada ou pela Contratante (Secretaria Municipal de Educação, Fiscal do Contrato ou Gestor do Contrato) por meio de e-mail, requerimento, documento ou ligação.

14.11 A Prefeitura se reserva no direito de substituir as linhas licitadas por veículo próprio ao longo da vigência das Atas, se necessário for.

14.12 O Município se reserva o direito de solicitar apenas parte do objeto discriminado, conforme sua necessidade, sendo o quantitativo descrito no Termo de Referência apenas estimativa de quilômetros para cada linha, a empresa emitirá nota fiscal apenas do quantitativo executado e atestado pelo fiscalizador mediante apresentação de tacógrafo dos dias trabalhados computados apenas os quilômetros rodados em horários da prestação de serviços.

14.13 Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com combustível, manutenção, alimentação, multas de infrações de trânsito, bem como qualquer tipo de acidente que porventura venha acontecer durante a prestação de serviços, com ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

14.14 Os serviços realizados em decorrência da licitação serão executados independentemente de contrato formal, reconhecendo desde já o licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

14.15 Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

15 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

15.1 Para utilização da Ata de Registro de Preços, o Departamento deverá requisitar do detentor da ata, os itens constantes na proposta.

15.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços/descontos registrados estiverem superiores/inferiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica ou desnecessário o objeto.

15.3 Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços e bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, promover as necessárias negociações junto aos Detentores da Ata;

15.4 Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador, deverá:

15.4.1 Convocar o fornecedor/Detentor da Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

15.4.2 Frustrada a negociação, o fornecedor/Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

15.4.3 Ocorrida a hipótese contida na Cláusula 15.4.2. deverá convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores e mercado;

15.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;

15.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor/Detentor da Ata requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

15.5.1 Para fins do disposto no cláusula 15.5., o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas

15.5.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor/Detentor da Ata deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

15.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto na Cláusula 15.5.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados;

15.7 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

15.8 Na hipótese de comprovação do disposto na Cláusula 15.5. e 15.5.1., o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

16 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE

16.1 O Detentor da Ata terá o seu registro cancelado nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021, assegurado o contraditório e ampla defesa e será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

16.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal tomará as providências necessárias e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

17 – CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será automaticamente cancelada:

17.1.1 por decurso de prazo de vigência;

17.1.2 quando não restarem fornecedores registrados.

18 - SANÇÕES

18.1 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.1 Os licitantes/adjudicatários/contratados que infringirem as normas constantes deste edital ficará(ão) sujeito(s), sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

I. **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. **Multas** nos seguintes casos e percentuais:

a) **Multa de Mora**: Por atraso injustificado na prestação dos serviços contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) em até **30 (trinta) dias: 0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) **Multa Compensatória**: Por atraso injustificado na prestação dos serviços contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) **superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

c) **Multa Compensatória**: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do Contrato;

d) **Multa Compensatória**: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento (AF): **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

e) **Multa Compensatória**: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

f) **Multa Compensatória**: Por inexecução parcial, injustificada, da Autorização de Fornecimento (AF): **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato;

g) **Multa Compensatória**: Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento (AF). Caracterizada pela verificação da não prestação dos serviços de acordo com o contrato após **30 (trinta) dias: 20% (vinte por cento)**, sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lima Duarte:

a) Dar causa à inexecução parcial da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até **02 (dois) anos**;

b) Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato, caracterizada pela não realização dos serviços após **30 (trinta) dias: até 03 (três) anos**;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até **02 (dois) anos**;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até **03 (três) anos**;

e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até **03 (três) anos**;

f) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, **superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos**.

IV. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

18.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

18.3 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

18.4 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

18.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

18.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

18.7 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

18.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

18.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização;

18.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

18.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/1999;

18.12 Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, bem como da aplicação das sanções caberá apresentação de defesas e recurso na forma e prazos estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

19 – GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Não será exigida garantia contratual para esta licitação.

20 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

20.1 São obrigações deste órgão licitante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- É prerrogativa de o CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e anexos, no prazo ajustado, desde que cumpridas todas as exigências constantes na Cláusula - Das Condições de Pagamento;
- Fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços conforme o objeto deste contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;
- Notificar o (a) CONTRATADO (A), fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- Promover, por intermédio de agente público habilitado, a medição devida dos itinerários, instrumento da prestação de serviços contratados, anotando, inclusive, em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do (a) CONTRATADO (A);
- Impedir que terceiros executem o serviço, objeto deste contrato;
- Indicar locais para embarque e desembarque dos alunos, trajetos e horários a serem cumpridos;
- Fornecer ao CONTRATADO (A) as condições necessárias para que possa desempenhar os serviços estabelecidos dentro das normas deste contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos relativos ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados do (a) CONTRATADO (A);
- Solicitar os serviços conforme o necessário e o calendário escolar estipulado por este CONTRATANTE;
- Orientar o (a) CONTRATADO (A) quanto ao fornecimento de dados cadastrais e/ou de pesquisa, conforme as necessidades;
- Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações que serão tomadas as providências pelo CONTRATANTE, e,
- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

Além de:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Definir e informar previamente os destinos, itinerários, datas e horários para prestação dos serviços;
- c) Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- d) Requisitar os veículos necessários à execução dos serviços com antecedência de até 01 (um) dia;
- e) Vistoriar os veículos através da comissão, vetando aqueles que não estejam de acordo com os padrões estipulados antes de ser assinado o contrato;
- f) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após o recebimento;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de comissão de fiscalização especialmente designada pela Contratante, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- h) Dar recebimento aos serviços prestados todo final de mês;
- i) Verificar a regularidade fiscal da Contratada, antes de cada pagamento;
- j) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da Contratada, conforme as condições estabelecidas;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- k) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- l) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela Contratada;
- m) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

20.2 São obrigações da DETENTORA DA ATUA, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021:

- Deverá executar os serviços conforme as especificações, com a contratação dos empregados necessários ao cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os veículos necessários, na qualidade e quantidade mínima especificadas no Documento de Formalização;
- Os serviços poderão ser executados através de veículos tipo Ônibus, micro-ônibus, vans e Kombi, apropriados, trafegando em estradas pavimentadas e não pavimentadas, e, estarem em estado de uso e conservação seguindo o que rege a legislação para a prestação do serviço, além de estarem disponíveis para execução imediata após comunicação formal desta PREFEITURA;
- Os serviços serão executados nos dias letivos, hora e locais que serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações a qualquer hora, desde que haja necessidade e que esteja de comum acordo com o Contratante, sempre que forem necessários em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos;
- O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas pelo funcionário responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos;
- O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- Quando necessário e desde que previamente solicitado em até 48 (quarenta e oito) horas, o serviço será prestado nas reposições de aulas, reforço/recuperação escolar, nos recessos escolares, ou na ocorrência de atividades extracurriculares e viagens extras que as Escolas/Creches considerarem como suplemento do ano letivo, sendo cobrada apenas a quilometragem percorrida no dia pela contratada;
- A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O transporte escolar a que se refere será executado pelo (a) CONTRATADO (A), conforme rotas definidas pelo CONTRATANTE;
- Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- Disponibilização de veículos e motoristas necessários para o transporte da quantidade de alunos, professores e servidores indicados nos itinerários e turnos, sem prejuízo ao atendimento a todas as normas aplicáveis ao transporte de pessoas;
- **Disponibilidade de veículo reserva sem custo adicional ao Município;**
- O transporte escolar tem que ser garantido aos alunos durante a vigência do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer no calendário escolar por motivo imprevisto ou de força maior;
- **Os serviços serão executados diretamente pelo (a) CONTRATADO (A), não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato;**
- Se houver necessidade de substituição de veículo pela contratada, isto somente poderá ser feito após concordância formal do município, com a vistoria prévia, e, mediante termo aditivo;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustíveis e manutenção;
- Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos escolares e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro de danos, que será de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos materiais, bem como seguro de acidente pessoal de passageiros, com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentadas que se verificarem. Assim, deverá a Licitante, apresentar no momento oportuno da renovação do seguro, a apólice complementar, da forma prevista no edital;
- Os veículos tipo Ônibus, Micro-ônibus, Vans e Kombi, destinados ao transporte escolar deverão seguir a legislação vigente, em relação a cinto de segurança, extintores, câmara de ré, controladores de velocidade (tacógrafo e identificação de veículo **ESCOLAR**), entre outros;
- Responsabilizar-se pela revisão semestral dos veículos nos termos do artigo 136, da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente;
- Zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições, e, com as manutenções em dia, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte escolar, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e demais determinações da Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas, e ainda estar com toda documentação sempre em perfeita ordem;
- Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado, fornecer aos mesmos dados e informações necessárias sobre os veículos e condutores sempre que solicitado e dentro dos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;
- Fornecer dados e informações para os sistemas de informações de gestão, sejam eles municipais, estaduais ou federais, sob forma de pesquisa eventual ou de cadastro sistemático;
- Os motoristas que conduzirem o Transporte Escolar deverão estar vestidos adequadamente para atender os alunos, tratando-os de forma respeitosa sem qualquer tipo de envolvimento além do profissional;
- Prestar serviço adequado ao pleno atendimento das escolas, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de atendimento com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação, devendo para tanto, procurar modernizar os veículos, e mantê-los em bom estado de conservação;
- Tratar com respeito os servidores da secretaria de educação, os responsáveis pelos alunos, agentes de fiscalização do CONTRATANTE e eventuais outros agentes relacionados com o mapeamento das rotas de transporte escolar;
- Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas no Edital de licitação e seus anexos;
- Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;
- Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte exclusivo de escolares, professores e funcionários;
- Ao CONTRATADO fica expressamente proibido transportar terceiros, bem como objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do contrato;
- Manter a prestação obrigatória destes serviços durante a totalidade dos dias letivos previstos no calendário escolar;
- Não permitir o embarque e desembarque dos escolares fora dos locais e horários pré-determinados pelo CONTRATANTE, sendo, na escola em frente ao portão principal, isentando o município de qualquer custo excedente;

As empresas contratadas para execução dos serviços de Transporte Escolar deverão apresentar a Secretaria



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Municipal de Educação, cópia de documentação: habilitação do condutor na categoria adequada, curso de condutor de transporte de escolar, documentação do veículo atualizada e apólice de seguro, além da vistoria a cada 6 (seis) meses, e, além das acima mencionadas, deverá:

- a) Deter instalações, aparelhamento e pessoal adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- b) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- c) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo os veículos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- d) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência;
- e) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o Contratante sobre os assuntos relacionados com a execução do contrato;
- f) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, cabendo-lhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;
- g) Comprovar na licitação, na assinatura e durante a vigência do contrato, sempre que e conforme solicitado, que a empresa e os veículos utilizados possuem os registros exigidos na legislação vigente;
- h) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que direta ou indiretamente sejam pertinentes à realização do serviço, tais como os documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas;
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- j) Acatar os pedidos de prestação dos serviços apenas e exclusivamente efetuados pelo servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, ficando o Contratante eximido de qualquer obrigação com a Contratada, caso a mesma não observe o disposto neste subitem;
- k) Atender as convocações extraordinárias, desde que solicitadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. No caso de a Contratada não atender a Administração, poderá ser aplicada advertência e/ou multa de valor equivalente ao custo que seria a viagem;
- l) Observar o perfeito cumprimento dos serviços contratados, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela Contratante;
- m) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, no transporte, ou ainda, quanto ao comportamento dos passageiros (alunos);
- n) Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito e dos fiscais do contrato;
- o) Respeitar rigorosamente os horários de chegada e partida. Cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes;
- p) Responsabilizar-se e zelar pelos estudantes durante todos os itinerários;
- q) Sempre que possível manter uma lista contendo nome completo e o local de embarque e destino;
- r) Proibir o transporte de outros passageiros junto aos escolares, salvo autorização prévia da Administração;
- s) Permanecer conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves;
- t) Reparar ou corrigir, às expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- u) Proceder, às expensas, o reboque de veículos que, por mau funcionamento ou defeito, não possam prosseguir a viagem;
- v) Efetuar no prazo máximo de 02 (duas) horas o reparo ou providenciar a substituição do veículo, ambos sob suas expensas, diante de ocorrência de acidente, avaria, defeitos ou qualquer outro motivo, durante a execução do serviço, que impossibilite de concluir a rota. Havendo substituição do veículo, deverá ser



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

fornecido outro de características idênticas ou superiores, observados os requisitos de conforto e segurança;

w) Assumir a responsabilidade inerente à atividade como empresa de transporte de passageiros, inclusive arcando com as despesas decorrentes de eventuais acidentes, danos pessoais, multas e outras que venham a ocorrer relacionadas à execução do objeto do contrato;

x) Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes ou de ocorrências graves, e se necessário, acionar a polícia militar, civil ou federal e corpo de bombeiros, bem como comunicar a Administração o destino ou origem dos estudantes;

y) Arcar com o ônus pelo transporte dos passageiros, independentemente da apólice de seguro, sendo de total e exclusiva responsabilidade do transportador, ficando o Contratante isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, independente do título, danos estéticos, morais, psicológicos, lucros cessantes, pensões alimentícias, entre outros e, também, o ônus e obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de responsabilidade da Contratada, na forma do art. 71 da LLC;

z) Responder pelos danos à integridade física de alunos e das pessoas a serviço do Contratante, conduzidas no veículo;

- ❖ Observar o cumprimento da Lei nº 8.723/1993 e suas alterações e Resoluções do CONAMA no que se refere à emissão de ruídos e poluentes por veículos automotores;
- ❖ Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- ❖ Arcar com todas as taxas, alvarás, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, despesas por acidente de trabalho e quaisquer outras indenizações referentes ao profissional disponibilizado para prestação dos serviços. Não cabe, sob qualquer hipótese, solidariedade ou o direito de regresso contra a Contratante;
- ❖ Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e normas posteriores;
- ❖ Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, bem como a situação de regularidade junto ao SICAF, apresentando, sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica sob pena de rescisão do Contrato;
- ❖ Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- ❖ Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- ❖ Responsabilizar-se por todas as despesas de combustível, manutenções preventivas e corretivas, licenciamentos, pedágios, estacionamento, seguros, multas de trânsito e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;
- ❖ Disponibilizar veículos com apólice de seguro total para os passageiros e contratados (cobertura física e material), apresentando à fiscalização do Contratante a respectiva cópia, nos termos do Termo de Referência;
- ❖ Manter os veículos em condições técnicas e de segurança, identificado como sendo de transporte escolar, conforme Termo de Referência e da legislação vigente;
- ❖ Submeter o veículo a vistoria, a cada 6 (seis) meses pelo DETRAN/PR ou nas datas periodicamente previstas na legislação;
- ❖ Sujeitar-se a instalação de equipamentos de vídeo monitoramento (câmeras), bem como de dispositivos localizador (GPS), ou outros que por ventura venham a ser solicitados pela Contratante, em seus veículos para o acompanhamento, otimização e maior segurança dos serviços prestados;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- ❖ Apresentar ao Contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço; Prestar os serviços com profissionais habilitados com CNH – Carteira Nacional de Habilitação – Categoria „D” e pontuação de prontuário no DETRAN, dentro dos limites da lei e nas condições do Termo de Referência, bem como serem registrados nas entidades impostas por lei;
- ❖ Manter durante a vigência do contrato, pessoal (todos os funcionários envolvidos na prestação dos serviços) com Curso de Condutor de Veículo Escolar, além de categorizado e qualificado, bem como devidamente instruídos a respeito de todo o serviço a ser prestado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- ❖ Comunicar ao Contratante, com antecedência, a substituição de motorista e apresentar cópia de carteira de habilitação, comprovando assim, que o mesmo encontra-se habilitado a executar o serviço;
- ❖ Substituir, sempre que exigido, pelo Contratante, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- ❖ Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- ❖ Instruir os empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- ❖ Não fazer exigências de trabalho aos condutores e acompanhantes que possam colocar em risco os alunos e terceiros;
- ❖ **Impedir que condutores possam trabalhar após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica ou de qualquer outra substância tóxica;**
- ❖ Manter atualizado o cadastro dos condutores;
- ❖ Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, e,
- ❖ Por fim, a Contratada deverá respeitar e cumprir qualquer obrigação que, embora aqui não contemplada, esteja estabelecida no Edital e anexos ou que alguma legislação venha a impor.

Também para fins de prestação de serviços, durante a execução do contrato, a Contratada deverá observar as seguintes normas em relação aos condutores:

1. Comparecer, imediatamente, sempre que convocados, ao Departamento de Transporte Escolar, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
2. Contatar regularmente o Gestor/Fiscal do Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o andamento ou o resultado da prestação dos serviços;
3. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
4. Cumprir os horários pré-estabelecidos;
5. Tratar os alunos com polidez;
6. Auxiliar os alunos a ingressarem ou a saírem no veículo quando necessário;
7. Cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes e demais legislações correlatas ao serviço;
8. Não trabalhar após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica ou de droga lícita ou ilícita;
9. Não permitir que os estudantes fumem ou façam uso de bebida alcoólica ou qualquer outra droga ou entorpecente lícito ou ilícito dentro do veículo;
10. É expressamente proibido dar carona ou transportar pessoas alheias ao meio estudantil, exceto aquelas autorizadas pelo Departamento de Transporte Escolar;
11. É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver dirigindo;
12. Durante a prestação de serviço deverá apresentar-se com identificação da empresa ou que tem autorização para fazer o transporte;
13. Sempre portar documentos pessoais e crachá com seu nome;
14. Manter em boas condições de higiene e limpeza os veículos, sobretudo de acordo com os protocolos oficiais de prevenção e combate a Pandemia (Covid-19);
15. Devem coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de “bullying” que, porventura, percebam ou



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

tenham conhecimento;

16. Manter em ordem e em funcionamento todos os itens de segurança dos veículos (luzes, extintores, triângulos, portas, janelas e cintos), de forma a solicitar, sempre que for necessária a manutenção preventiva ou corretiva dos mesmos, bem como dos demais componentes que permitam a adequada utilização do veículo;

17. Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade respeitando os limites de velocidade para prevenir acidentes ou situações de risco no trânsito;

18. Fechar as portas do veículo e deslocar-se somente quando todos os estudantes estiverem acomodados no veículo, e inclusive o motorista, com cinto de segurança;

19. Cumprir rigorosamente todas as rotas de itinerário para o embarque e desembarque dos estudantes, respeitando os horários para evitar que os estudantes cheguem atrasados ou muito antes do horário de início das aulas;

20. Evitar conversas desnecessárias com os estudantes durante o trajeto;

21. Caso sofra algum tipo de ameaça ou agressão, deverá registrar no Departamento de Transporte Escolar a ocorrência e em seguida no Conselho Tutelar ou na Delegacia de Polícia;

22. Respeitar os estudantes, os pais, bem como servidores e terceirizados das escolas e colégios atendidos;

23. Demonstrar e praticar sempre a boa vontade e dedicação no cumprimento do serviço;

24. Procurar resolver divergências com os estudantes sempre usando o bom senso;

25. Acatar orientações recebidas dos servidores da Fiscalização do Contrato;

26. Conduzir os veículos até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;

27. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e desembarque;

28. Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito e da Fiscalização do Contrato;

29. Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;

30. Orientar os estudantes, coibindo qualquer comportamento inadequado durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;

31. Não se ausentar do veículo quando estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança dos mesmos;

32. Não abastecer o veículo quando estiver conduzindo os estudantes;

33. Não conduzir veículos com excesso de lotação;

34. Não dirigir veículo em velocidade acima da estabelecida pela sinalização da via, ou em velocidade incompatível com as condições de segurança;

35. Não dirigir o veículo estando com carteira de habilitação suspensa ou cassada na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;

36. Não se dirigir aos estudantes, exceto para trato de assuntos inerentes ao transporte escolar ou melhoria deste;

37. Utilizar EPI - Equipamento de Proteção Individual e medidas de higienização necessários à segurança da saúde dos usuários;

38. Manter uma lista atualizada com o nome, endereço e telefone dos pais de estudantes, que utilizam o transporte do veículo e não disponibilizar os contatos a terceiros;

39. Manter o controle de embarque e desembarque dos estudantes nos pontos correspondentes a linha, só podendo ser deixado em outro local quando solicitado por escrito pelos pais e/ou responsáveis e autorizado por escrito pela escola/colégio ou Departamento de Transporte Escolar;

40. Acompanhar o embarque e desembarque dos estudantes nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;

41. Em caso de porte por usuários de objetos que oferecerem riscos, deve recolher e apresentar à empresa prestadora do serviço que deverá informar o ocorrido à escola para que sejam tomadas as providências cabíveis, e,

42. Não permitir que escolares sejam transportados em pé, no banco dianteiro, sentado em cima do motor, em locais inadequados ou sem o uso do cinto de segurança.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

21 – ENTREGA

21.1 Os serviços deverão ser iniciados a partir da data prevista para início do ano letivo 2025.

21.1.1 O serviço de transporte deverá estar disponível de segunda a sexta-feira e também deverá estar disponível nas reposições de aulas (sábados), reforço/recuperação escolar, nos recessos escolares ou na ocorrência de atividades extracurriculares e viagens extras que as Escolas/Colégios considerarem como suplemento do ano letivo, por um período de 12 meses, considerando 200 dias letivos, abrangendo os cronogramas de ensino e período integral.

21.1.2 Os contratados licitados atenderão às seguintes escolas:

- **Escola Municipal Padre Carlos;**
- **Escola Municipal Francisco Augusto de Oliveira;**
- **Escola Municipal Coronel José de Salles;**
- **Escola Municipal Lígia Duque Catão;**
- **Escola Municipal Bias Fortes;**
- **Escola Municipal Pedro Paz;**
- **Escola Municipal Alzira de Paula Delgado;**
- **Escola Estadual Tiago Delgado;**
- **Escola Estadual Adalgisa de Paula Delgado;**
- **Escola Estadual Joaquim de Paula Delgado.**

21.2 A Contratada, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**, **DETRAN** e suas alterações, bem como às Resoluções do **CETTRAN**(Conselho Estadual de Trânsito), **CONTRAN**(Conselho Nacional de Trânsito) e demais normas vigentes aplicáveis.

21.3 A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório;

21.4 Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitadas, obrigando-se o fornecedor a substituí- los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré- fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

21.5 As localidades a serem atendidas pelo transporte escolar, a quilometragem rodada/dia e/ou o número de viagens/dia estão estabelecidos no Termo de Referência deste edital. A Prefeitura Municipal pode alterar e/ou suprimir, se preciso, o número de viagens/localidade e/ou a quilometragem das localidades até a Sede do Município.

21.6 A Prefeitura se reserva no direito de substituir as linhas licitadas por veículo próprio ao longo da vigência das Atas, se necessário for.

22 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

22.1 Impugnações e esclarecimentos ao ato convocatório do pregão serão recebidos até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do mesmo.

22.2 As impugnações e os esclarecimentos deverão ser protocolados no Setor de Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Lima Duarte situado a Rua Tancredo Alves, 57 - Centro, em horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00 min ou de forma eletrônica através do



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

e-mail: licitacao@limaduarte.mg.gov.br.

22.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.4 Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

23 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23.1 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões em ata, devendo obrigatoriamente a juntada de memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

23.2 Os recursos e contrarrazões só serão aceitos se forem protocoladas diretamente na Prefeitura Municipal de Lima Duarte/ MG, no SETOR DE LICITAÇÕES, na Rua Tancredo Alves, 57 - Centro, em horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00 min ou de forma eletrônica através do e-mail: licitacao@limaduarte.mg.gov.br.

23.3 A falta de manifestação imediata e motivada do proponente importará a decadência do direito de recurso e à adjudicação ao vencedor do certame.

23.4 Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

23.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

23.6 Não serão aceitas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

23.7 A decisão em grau de recurso, quando não revista pelo Pregoeiro, será submetida à apreciação da autoridade superior e, se mantida, será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação via e-mail.

23.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, cujo endereço consta do preâmbulo deste Edital.

24 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

24.1 A ata de registro de preços a ser celebrada poderá ser alterada, além do previsto no presente Edital, na forma e condições estabelecidas no artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25 - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança contratada.

25.2 É facultada ao Pregoeiro, ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.3 O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lima Duarte/ MG reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

presente edital, dispensar formalidades omitidas ou relevar irregularidades sanáveis.

25.4 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

25.5 A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos proponentes.

25.6 A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do proponente, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

25.7 Integram a este edital, todas as condições e cláusulas do ETP e Termo de Referência pertencentes ao Processo Licitatório.

26 - DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III: Minuta da Ata do Registro de Preços;

Anexo IV: Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados – lei 13.709/2018;;

Anexo V: Credenciamento

Anexo VI: Declaração emprega menor;

Anexo VII: Declaração de ME/EPP

Anexo VIII: Declaração Cumprimento Requisitos Habilitação;

Anexo IX: Declaração Que não possui Vínculo Direta ou Indiretamente com a Administração Pública;

Anexo X: Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;

Anexo XI: Estudo Técnico Preliminar

Anexo XII: Planilha com valores de referência de acordo com o termo de referência anexado a este edital.

26.2 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

26.3 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

26.4 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.5 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.

26.6 Não será admitido acréscimos e supressões para o objeto licitatório.

26.7 É vedado à subcontratação do objeto licitatório.

26.8 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

26.9 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.10 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 08h:00min às 17h:00min, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (032) 3281-1282.

Allisson Vilela Paula

Secretário Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Responsável pelo Setor de Licitações

Inc. V Artigo 1 do Decreto Municipal nº 176/2024.





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Lima Duarte, 29 de Novembro de 2024.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR: Setor de Compras - Educação

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n.º 14.133/2021).

1.1 - A contratação de pessoa jurídica especializada para Prestação de Serviço de Transporte Terceirizado, para o ano letivo de 2025, conforme descrições abaixo e constante no Documento de Formalização da Demanda nº 72/2024. Seguindo rigorosamente a descrição na tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE MÍNIMA	KM/DIA (ESTIMADO)	TOTAL PARA 365 DIAS (ESTIMADO)
1.	Transporte Escolar – Linha 1 - E.M. Padre Carlos (Ibitipoca) / Região Boa Vista	09 Lugares	160	58.400
2.	Transporte Escolar – Linha 2 - E.M. Francisco A. de Oliveira (São Domingos) / Capoeira Grande	16 Lugares	120	43.800
3.	Transporte Escolar – Linha 3 - E.M. Francisco Augusto de Oliveira (São Domingos) / Palmital Várzea do Brumado / Baú	20 Lugares	140	51.100
4.	Transporte Escolar – Linha 4 - E.M. José Dondici / Zona Rural São José dos Lopes e Laranjeiras	15 Lugares	80	29.200
5.	Transporte Escolar – Linha 5 - E.M. Pedro Paz / Região Mogol	15 Lugares	170	62.050
6.	Transporte Escolar – Linha 6 - E.M. Coronel José de Salles (Orvalho) / Pirapetinga	15 Lugares	150	54.750
7.	Transporte Escolar – Linha 7 - Lima Duarte / E.M. Padre Carlos (Ibitipoca) – Tarde	09 Lugares	60	21.900
8.	Transporte Escolar – Linha 8 - Lima Duarte / E.M. Padre Carlos (Ibitipoca) – Manhã	15 Lugares	60	21.900
9.	Transporte Escolar – Linha 9 - E.M. Francisco Augusto de Oliveira (São Domingos) / Capoeirão	20 Lugares	100	36.500
10.	Transporte Escolar – Linha 10 - E.M. Padre Carlos (Ibitipoca) / Região da Rancharia	15 Lugares	140	51.100
11.	Transporte Escolar – Linha 11 - E.M. Padre Carlos (Ibitipoca) / Região da Serrinha	09 Lugares	95	34.675



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

1.2 - Os bens desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Documento de Formalização da Demanda.

1.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto municipal nº 136, de 10 de agosto de 2022.

1.4 - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, o qual oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas.

1.5 - Cumprindo o exposto no artigo 23 da Lei Federal 14.133/21, as propostas para realização deste certame foram solicitadas pela Coordenadora de Compras, às seguintes Empresas:

- 1) **Sebastião Vicente de Carvalho;**
- 2) **Peron Transporte e Turismo Ltda;**
- 3) **Roney Edison de Paula;**
- 4) **Fábio José de Oliveira;**
- 5) **Carlos Alberto Valeriano;**
- 6) **Gilberto Mariano Ramos;**
- 7) **Município de Lima Duarte.**

Os orçamentos obtidos estão anexados ao presente Termo, devendo-se destacar que foram cotados pessoalmente pela Fiscal de Contrato. Além disso, o orçamento do item 07, foi utilizado o valor homologado das linhas do processo atual nº 240/2023, mais o valor do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) atual de 4,76%.

1.6 - A metodologia para definição do preço de referência foi a MÉDIA dos preços coletados, conforme mapa de preço em anexo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n.º 14.133/2021).

A contratação de prestação de transporte letivo para a Secretaria Municipal de Educação é de extrema importância para garantir o acesso e a permanência dos alunos nas unidades escolares, especialmente em áreas rurais ou de difícil acesso. O transporte escolar é um direito assegurado pela Constituição Federal (Art. 208, inciso VII) e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), e sua oferta é essencial para a inclusão social e educacional, garantindo que todos os estudantes, independentemente de sua localização geográfica, possam ter a oportunidade de frequentar a escola.

Além disso, a contratação do serviço de transporte letivo é fundamental para a otimização dos recursos públicos, permitindo uma gestão eficiente e organizada da logística escolar. Quando a frota municipal não é suficiente ou não atende às necessidades específicas, a contratação terceirizada do transporte letivo garante que as rotas sejam cumpridas de maneira pontual e segura, respeitando a legislação de segurança do trânsito e as condições adequadas para o transporte de crianças e adolescentes.

Esse serviço contribui, ainda, para a redução da evasão escolar, pois assegura a regularidade do transporte, minimizando os impactos que a falta de acesso à escola pode causar no desempenho acadêmico e no vínculo dos estudantes com a instituição de ensino. Também possibilita que as escolas cumpram seus calendários escolares sem interrupções, garantindo que todos os alunos possam participar de atividades extracurriculares e outros eventos escolares.

3. DESCRIÇÃO DAS SOLUÇÕES COMO UM TODO CONSIDERADA O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

A contratação de serviços de **transporte escolar** tem como objetivo garantir o transporte seguro, eficiente e adequado dos alunos da rede pública de ensino municipal, principalmente aqueles que residem



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

em áreas rurais ou distantes das unidades escolares. O serviço prestado deve abranger todas as rotas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando o transporte de estudantes desde suas residências até as escolas e vice-versa, de forma pontual e em conformidade com as normas de segurança e saúde.

Solução como um Todo: A solução contratada engloba todos os aspectos relacionados à prestação do serviço de transporte escolar, incluindo:

1. **Frota de Veículos:** A disponibilização de veículos adequados para o transporte de crianças e adolescentes, com capacidade compatível com o número de alunos, além de estarem devidamente licenciados, regularizados e inspecionados de acordo com a legislação vigente (ex: veículos de transporte escolar devem ter equipamentos de segurança como cintos de segurança, dispositivos de retenção para crianças, e adesivos específicos).
2. **Segurança e Conforto:** Garantia de condições seguras e confortáveis durante o trajeto. Isso inclui a manutenção periódica dos veículos, a presença de motoristas capacitados e treinados, e o cumprimento das normas de trânsito, visando a segurança dos alunos, com a exigência de profissionais qualificados e habilitados para a condução do transporte escolar.
3. **Pontualidade e Rigor no Cumprimento de Rotas:** A solução deve assegurar que todas as rotas de transporte sejam cumpridas de maneira eficiente e dentro dos horários estabelecidos, de modo a não prejudicar o início e término das aulas. Além disso, deve ser prevista a possibilidade de ajustes nas rotas, caso haja alteração no número de alunos ou mudança na demanda.
4. **Atendimento às Necessidades Específicas:** Em localidades de difícil acesso, a contratação deve prever veículos adequados ao tipo de estrada e condição local, garantindo que todos os alunos, independentemente de sua localização, tenham acesso à escola.
5. **Gestão e Monitoramento:** A contratada deverá fornecer meios de comunicação eficazes com a Secretaria Municipal de Educação para o monitoramento das rotas, horários e eventuais ocorrências. O uso de tecnologias como sistemas de rastreamento e monitoramento de veículos é fundamental para garantir a transparência e a eficiência do serviço.
6. **Atendimento de Demandas Emergenciais:** Caso haja necessidade de transporte extra, em caráter emergencial, como no caso de viagens para eventos escolares, excursões, ou atendimentos a situações excepcionais, a contratada deve estar preparada para atender essas demandas dentro das condições acordadas.

Objetivo Geral da Contratação: Assegurar o direito de acesso à educação de todos os alunos da rede pública de ensino, promovendo a inclusão educacional, a redução da evasão escolar e a integração social, especialmente para aqueles que não têm meios de transporte próprios para chegar à escola. A contratação visa também otimizar a gestão dos recursos públicos, assegurando que o transporte seja realizado de forma eficiente, segura e adequada às necessidades da comunidade escolar. Portanto, a solução proporcionada pela contratação do transporte escolar vai além do simples deslocamento dos alunos, sendo uma medida crucial para o cumprimento das obrigações constitucionais do Estado, para a qualidade da educação e para o bem-estar dos estudantes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviço após a ratificação do processo e conforme orientação do setor de compras da Secretaria Municipal de Educação;
- A descrição das linhas está no item 1 deste Termo de Referência;
- A Contratada é responsável pelo frete da entrega das mercadorias e demais despesas que incidirem.
- Após a ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;
- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

nº14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

Primeiro, não há complexidade e evolutividade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

- Segundo, a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, com o preço, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

- Terceiro, a exigência da - garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e o caráter competitivo do certame.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n.º 14.133/2021)

Os Transportes Escolares, objeto desta licitação, deverão iniciar a partir do 1º dia letivo, de acordo com as solicitações, rotas e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

O serviço de transporte deverá estar disponível de segunda a sexta-feira e também deverá estar disponível nas reposições de aulas (sábados), reforço/recuperação escolar, nos recessos escolares ou na ocorrência de atividades extracurriculares e viagens extras que as Escolas/Colégios considerarem como suplemento do ano letivo, por um período de 12 meses, considerando 200 dias letivos, abrangendo os cronogramas de ensino e período integral.

Os contratados licitados atenderão às seguintes escolas:

- Escola Municipal Padre Carlos;
- Escola Municipal Francisco Augusto de Oliveira;
- Escola Municipal Coronel José de Salles;
- Escola Municipal Lígia Duque Catão;
- Escola Municipal Bias Fortes;
- Escola Municipal Pedro Paz;
- Escola Municipal Alzira de Paula Delgado;
- Escola Estadual Tiago Delgado;
- Escola Estadual Adalgisa de Paula Delgado;
- Escola Estadual Joaquim de Paula Delgado.

A Contratada, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**, **DETRAN** e suas alterações, bem como às Resoluções do **CETTRAN** (Conselho Estadual de Trânsito), **CONTRAN** (Conselho Nacional de Trânsito) e demais normas vigentes aplicáveis.

Deve-se observar que as rotas estão localizadas, em sua maioria, em **zonas rurais**, com **estradas não pavimentadas (de chão)**, sendo imprescindível que os veículos atendam às condições específicas para trafegar nesses trajetos.

Qualificação Técnica: Será exigido o **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** que comprove experiência com transporte escolar ou serviço similar.

Requisitos para Veículos:

Os veículos utilizados devem ser exclusivamente aqueles indicados pela Administração, não sendo admitida, em hipótese alguma, a apresentação ou utilização de veículos diferentes dos especificados, devido a experiências anteriores com veículos inadequados em períodos de chuva intensa.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Será exigida comprovação, no momento da licitação, de que o licitante dispõe do veículo que será inicialmente utilizado, podendo ser próprio ou alugado. Deverão ser apresentados os documentos exigidos relacionados à empresa e ao veículo.

A vida útil dos veículos escolares será de 15 (quinze) anos para Kombi ou Van e 20 (vinte) anos para micro-ônibus ou ônibus e equiparados, de acordo com a **Lei Municipal nº 2.051 de 21 de dezembro de 2021**.

Em função da **Resolução nº 14 do Contran**, a empresa vencedora deverá ter o tacógrafo instalado funcionando no veículo utilizado para o transporte escolar.

Os veículos apresentados deverão possuir “espelhos retrovisores, equipamento do tipo câmera monitor ou outro dispositivo equivalente” em conformidade com a **Resolução 504/2014 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran)**.

Os veículos apresentados pelas empresas classificadas deverão cumprir o disposto na Portaria nº 1.498/2019 – DETRAN/ MG e suas alterações.

A contratada deverá apresentar a comissão e a Secretaria Municipal de Educação aprovação do **LAUDO DE VISTORIA** do veículo.

Além disso, à Contratada, durante a vigência do contrato, deverá apresentação no dia da conferência dos veículos pela comissão a documentação de pelo menos **UM VEÍCULO RESERVA** com as mesmas características especificadas no Termo de Referência.

Capacidade de Passageiros: Os veículos deverão ser **Kombis, Vans, Micro-ônibus ou Ônibus**, com capacidade mínima para atenda aos alunos das rotas licitadas.

Documentação Obrigatória:

A empresa deverá apresentar na licitação e, sempre que solicitado, os seguintes documentos referentes ao veículo:

- a) Termo de Autorização (vistoria) emitido de acordo com a **Portaria nº 1.498/2019 – DETRAN/ MG**;
- b) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV do veículo, comprovando atendimento às características e capacidade de passageiros solicitados.

Características e Equipamentos Exigidos (CTB, Cap. XIII, Art. 136):

Os veículos destinados ao transporte escolar devem possuir:

- Inspeção semestral para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança;
- Cintos de segurança para todos os alunos, em boas condições;
- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo);
- Pintura com faixa amarela e dístico “ESCOLAR”, conforme legislação;
- Lanternas de sinalização nas extremidades superiores dianteira e traseira;
- Extintor de incêndio do tipo ABC ou regulamentado;
- Limitadores de abertura de vidros para, no máximo, 10 cm;
- Dispositivos para quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- Dispositivos de monitoramento para segurança interna e externa do veículo;
- Pneus, portas e janelas em boas condições, além de demais equipamentos obrigatórios.

Conservação e Sustentabilidade: Os veículos devem estar em perfeito estado de conservação, limpos e com assentos em boas condições, e atender aos limites máximos de emissão de poluentes (PROCONVE) e ruídos (Resolução CONAMA nº 1/1993).



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Requisitos para Condutores:

A Contratada deverá preencher os seguintes requisitos para os condutores:

1. Idade superior a 21 anos;
2. Habilitação categoria “D”;
3. Estar em dia com o exame toxicológico;
4. Certificado de formação em curso de Condutor de Transporte Escolar;
5. Ausência de infrações graves ou gravíssimas nos últimos 12 meses;
6. Certidão negativa de antecedentes criminais;
7. Portar meio de comunicação (telefone celular), com os números informados à Contratante.
8. Os condutores apresentados pela empresa deverão obrigatoriamente estar trajando uniforme que identifique a empresa (composto por calça, camisa e calçado que atenda as normas de trânsito vigentes), crachá de identificação e comprovar seu vínculo com a empresa vencedora, em caso de proprietário com a apresentação do Contrato social e documentos pessoais, se funcionário com apresentação da Carteira de Trabalho com as devidas anotações;

Documentos Obrigatórios dos Condutores:

- CNH compatível com o serviço;
- Carteira específica de condutor de transporte escolar, com as siglas **CETE - Curso Especializado de Transporte Escolar** e **EAR – Exerce Atividade Remunerado**, emitida pelo **DETRAN/MG**;
- Certificado de participação no curso de condutor de transporte escolar.

Comissão de Avaliação e Vistoria: Será constituída, via **Portaria**, uma **Comissão de Avaliação** para que antes da assinatura dos contratos, possa realizar a vistoria técnica e análise das condições dos veículos, bem como verificar a documentação dos condutores. As avaliações estão previstas para ocorrer no início de **janeiro de 2025**, com prazo para eventuais adequações a ser definido pela Comissão. Caso a Contratada não cumpra os requisitos, será convocada a **segunda colocada** no certame.

Alterações nas Rotas: Em caso de necessidade de ajuste no percurso devido à mudança de localidade de algum aluno, a alteração será analisada priorizando o **menor custo econômico** para o Município. Todas as mudanças nas linhas deverão ser comunicadas pela Contratada ou pela Contratante (Secretaria Municipal de Educação, Fiscal do Contrato ou Gestor do Contrato) por meio de e-mail, requerimento, documento ou ligação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- É prerrogativa de o CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e anexos, no prazo ajustado, desde que cumpridas todas as exigências constantes na Cláusula - Das Condições de Pagamento;
- Fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços conforme o objeto deste contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- Notificar o (a) CONTRATADO (A), fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- Promover, por intermédio de agente público habilitado, a medição devida dos itinerários, instrumento da prestação de serviços contratados, anotando, inclusive, em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do (a) CONTRATADO (A);
- Impedir que terceiros executem o serviço, objeto deste contrato;
- Indicar locais para embarque e desembarque dos alunos, trajetos e horários a serem cumpridos;
- Fornecer ao CONTRATADO (A) -as condições necessárias para que possa desempenhar os serviços estabelecidos dentro das normas deste contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos relativos ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados do (a) CONTRATADO (A);
- Solicitar os serviços conforme o necessário e o calendário escolar estipulado por este CONTRATANTE;
- Orientar o (a) CONTRATADO (A) quanto ao fornecimento de dados cadastrais e/ou de pesquisa, conforme as necessidades;
- Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações que serão tomadas as providências pelo CONTRATANTE, e,
- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

Além de:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Definir e informar previamente os destinos, itinerários, datas e horários para prestação dos serviços;
- c) Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- d) Requisitar os veículos necessários à execução dos serviços com antecedência de até 01 (um) dia;
- e) Vistoriar os veículos através da comissão, vetando aqueles que não estejam de acordo com os padrões estipulados antes de ser assinado o contrato;
- f) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após o recebimento;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de comissão de fiscalização especialmente designada pela Contratante, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- h) Dar recebimento aos serviços prestados todo final de mês;
- i) Verificar a regularidade fiscal da Contratada, antes de cada pagamento;
- j) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da Contratada, conforme as condições estabelecidas;
- k) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- l) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela Contratada;
- m) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, anexos e proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto e, ainda:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- Deverá executar os serviços conforme as especificações, com a contratação dos empregados necessários ao cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os veículos necessários, na qualidade e quantidade mínima especificadas no Documento de Formalização;
- Os serviços poderão ser executados através de veículos tipo Ônibus, micro-ônibus, vans e Kombi, apropriados, trafegando em estradas pavimentadas e não pavimentadas, e, estarem em estado de uso e conservação seguindo o que rege a legislação para a prestação do serviço, além de estarem disponíveis para execução imediata após a comunicação formal desta PREFEITURA;
- Os serviços serão executados nos dias letivos, hora e locais que serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações a qualquer hora, desde que haja necessidade e que esteja de comum acordo com o Contratante, sempre que forem necessário em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos;
- O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas pelo funcionário responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos;
- O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- Quando necessário e desde que previamente solicitado em até 48 (quarenta e oito) horas, o serviço será prestado nas reposições de aulas, reforço/recuperação escolar, nos recessos escolares, ou na ocorrência de atividades extracurriculares e viagens extras que as Escolas/Creches considerarem como suplemento do ano letivo, sendo cobrada apenas a quilometragem percorrida no dia pela contratada;
- A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O transporte escolar a que se refere será executado pelo (a) CONTRATADO (A), conforme rotas definida pelo CONTRATANTE;
- Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- Disponibilização de veículos e motoristas necessários para o transporte da quantidade de alunos, professores e servidores indicados nos itinerários e turnos, sem prejuízo ao atendimento a todas as normas aplicáveis ao transporte de pessoas;
- **Disponibilidade de veículo reserva sem custo adicional ao Município;**
- O transporte escolar tem que ser garantido aos alunos durante a vigência do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer no calendário escolar por motivo imprevisto ou de força maior;
- **Os serviços serão executados diretamente pelo (a) CONTRATADO (A), não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato;**
- Se houver necessidade de substituição de veículo pela contratada, isto somente poderá ser feito após concordância formal do município, com a vistoria prévia, e, mediante termo de aditivo;
- Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustíveis e manutenção;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos escolares e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro de tais danos, que será de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos materiais, bem como seguro de acidente pessoal de passageiros, com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem. Assim, deverá a Licitante, apresentar no momento oportuno da renovação do seguro, a apólice complementar, da forma prevista no edital;
- Os veículos tipo Ônibus, Micro-ônibus, Vans e Kombi, destinados ao transporte escolar deverão seguir a legislação vigente, em relação a cinto de segurança, extintores, câmera de ré, controladores de velocidade (tacógrafo e identificação de veículo **ESCOLAR**), entre outros;
- Responsabilizar-se pela revisão semestral dos veículos nos termos do artigo 136, da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente;
- Zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições, e, com as manutenções em dia, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte escolar, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e demais determinações da Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas, e ainda estar com toda documentação sempre em perfeita ordem;
- Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado, fornecer aos mesmos dados e informações necessárias sobre os veículos e condutores sempre que solicitado e dentro dos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;
- Fornecer dados e informações para os sistemas de informações de gestão, sejam eles municipais, estaduais ou federais, sob forma de pesquisa eventual ou de cadastro sistemático;
- Os motoristas que conduzirem o Transporte Escolar deverão estar vestidos adequadamente para atender os alunos, tratando-os de forma respeitosa sem qualquer tipo de envolvimento além do profissional;
- Prestar serviço adequado ao pleno atendimento das escolas, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de atendimento com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação, devendo para tanto, procurar modernizar os veículos, e mantê-los em bom estado de conservação;
- Tratar com respeito os servidores da secretaria de educação, os responsáveis pelos alunos, agentes de fiscalização do CONTRATANTE e eventuais outros agentes relacionados com o mapeamento das rotas de transporte escolar;
- Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas no Edital de licitação e seus anexos;
- Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;
- Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte exclusivo de escolares, professores e funcionários;
- Ao CONTRATADO fica expressamente proibido transportar terceiros, bem como objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do contrato;
- Manter a prestação obrigatória destes serviços durante a totalidade dias letivos previstos no calendário escolar;
- Não permitir o embarque e desembarque dos escolares fora dos locais e horários pré-determinados pelo CONTRATANTE, sendo, na escola em frente ao portão principal, isentando o município de qualquer custo excedente;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

As empresas contratadas para execução dos serviços de Transporte Escolar deverão apresentar a Secretaria Municipal de Educação, cópia de documentação: habilitação do condutor na categoria adequada, curso de condutor de transporte de escolar, documentação do veículo atualizada e apólice de seguro, além da vistoria a cada 6 (seis) meses, e, além das acima mencionadas, deverá:

- a) Deter instalações, aparelhamento e pessoal adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- b) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- c) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo os veículos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- d) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência;
- e) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o Contratante sobre os assuntos relacionados com a execução do contrato;
- f) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, cabendo-lhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;
- g) Comprovar na licitação, na assinatura e durante a vigência do contrato, sempre que e conforme solicitado, que a empresa e os veículos utilizados possuem os registros exigidos na legislação vigente;
- h) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que direta ou indiretamente sejam pertinentes à realização do serviço, tais como os documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas;
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- j) Acatar os pedidos de prestação dos serviços apenas e exclusivamente efetuados pelo servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, ficando o Contratante eximido de qualquer obrigação com a Contratada, caso a mesma não observe o disposto neste subitem;
- k) Atender as convocações extraordinárias, desde que solicitadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. No caso de a Contratada não atender a Administração, poderá ser aplicada advertência e/ou multa de valor equivalente ao custo que seria a viagem;
- l) Observar o perfeito cumprimento dos serviços contratados, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela Contratante;
- m) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, no transporte, ou ainda, quanto ao comportamento dos passageiros (alunos);
- n) Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito e dos fiscais do contrato;
- o) Respeitar rigorosamente os horários de chegada e partida. Cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes;
- p) Responsabilizar-se e zelar pelos estudantes durante todos os itinerários;
- q) Sempre que possível manter uma lista contendo nome completo e o local de embarque e destino;
- r) Proibir o transporte de outros passageiros junto aos escolares, salvo autorização prévia da Administração;
- s) Permanecer conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves;
- t) Reparar ou corrigir, às expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- u) Proceder, às expensas, o reboque de veículos que, por mau funcionamento ou defeito, não possam prosseguir a viagem;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

v) Efetuar no prazo máximo de 02 (duas) horas o reparo ou providenciar a substituição do veículo, ambos sob suas expensas, diante de ocorrência de acidente, avaria, defeitos ou qualquer outro motivo, durante a execução do serviço, que impossibilite de concluir a rota. Havendo substituição do veículo, deverá ser fornecido outro de características idênticas ou superiores, observados os requisitos de conforto e segurança;

w) Assumir a responsabilidade inerente à atividade como empresa de transporte de passageiros, inclusive arcando com as despesas decorrentes de eventuais acidentes, danos pessoais, multas e outras que venham a ocorrer relacionadas à execução do objeto do contrato;

x) Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes ou de ocorrências graves, e se necessário, acionar a polícia militar, civil ou federal e corpo de bombeiros, bem como comunicar a Administração o destino ou origem dos estudantes;

y) Arcar com o ônus pelo transporte dos passageiros, independentemente da apólice de seguro, sendo de total e exclusiva responsabilidade do transportador, ficando o Contratante isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, independente do título, danos estéticos, morais, psicológicos, lucros cessantes, pensões alimentícias, entre outros e, também, o ônus e obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de responsabilidade da Contratada, na forma do art. 71 da LLC;

z) Responder pelos danos à integridade física de alunos e das pessoas a serviço do Contratante, conduzidas no veículo;

- ❖ Observar o cumprimento da Lei nº 8.723/1993 e suas alterações e Resoluções do CONAMA no que se refere à emissão de ruídos e poluentes por veículos automotores;
- ❖ Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- ❖ Arcar com todas as taxas, alvarás, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, despesas por acidente de trabalho e quaisquer outras indenizações referentes ao profissional disponibilizado para prestação dos serviços. Não cabe, sob qualquer hipótese, solidariedade ou o direito de regresso contra a Contratante;
- ❖ Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e normas posteriores;
- ❖ Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, bem como a situação de regularidade junto ao SICAF, apresentando, sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica sob pena de rescisão do Contrato;
- ❖ Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- ❖ Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- ❖ Responsabilizar-se por todas as despesas de combustível, manutenções preventivas e corretivas, licenciamentos, pedágios, estacionamento, seguros, multas de trânsito e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;
- ❖ Disponibilizar veículos com apólice de seguro total para os passageiros e contra terceiros (cobertura física e material), apresentando à fiscalização do Contratante a respectiva cópia, nos termos do Termo de Referência;
- ❖ Manter os veículos em condições técnicas e de segurança, identificado como sendo de transporte escolar, conforme Termo de Referência e da legislação vigente;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- ❖ Submeter o veículo a vistoria, a cada 6 (seis) meses pelo DETRAN/PR ou nas datas periodicamente previstas na legislação;
- ❖ Sujeitar-se a instalação de equipamentos de vídeo monitoramento (câmeras), bem como de dispositivos localizador (GPS), ou outros que por ventura venham a ser solicitados pela Contratante, em seus veículos para o acompanhamento, otimização e maior segurança dos serviços prestados;
- ❖ Apresentar ao Contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço; Prestar os serviços com profissionais habilitados com CNH – Carteira Nacional de Habilitação – Categoria „D“ e pontuação de prontuário no DETRAN, dentro dos limites da lei e nas condições do Termo de Referência, bem como serem registrados nas entidades impostas por lei;
- ❖ Manter durante a vigência do contrato, pessoal (todos os funcionários envolvidos na prestação dos serviços) com Curso de Condutor de Veículo Escolar, além de categorizado e qualificado, bem como devidamente instruídos a respeito de todo o serviço a ser prestado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- ❖ Comunicar ao Contratante, com antecedência, a substituição de motorista e apresentar cópia de carteira de habilitação, comprovando assim, que o mesmo encontra-se habilitado a executar o serviço;
- ❖ Substituir, sempre que exigido, pelo Contratante, e independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- ❖ Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- ❖ Instruir os empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- ❖ Não fazer exigências de trabalho aos condutores e acompanhantes que possam colocar em risco os alunos e terceiros;
- ❖ **Impedir que condutores possam trabalhar após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica ou de qualquer outra substância tóxica;**
- ❖ Manter atualizado o cadastro dos condutores;
- ❖ Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, e,
- ❖ Por fim, a Contratada deverá respeitar e cumprir qualquer obrigação que, embora aqui não contemplada, esteja estabelecida no Edital e anexos ou que alguma legislação venha a impor.

Também para fins de prestação de serviços, durante a execução do contrato, a Contratada deverá observar as seguintes normas em relação aos condutores:

1. Comparecer, imediatamente, sempre que convocados, ao Departamento de Transporte Escolar, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
2. Contatar regularmente o Gestor/Fiscal do Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o andamento ou o resultado da prestação dos serviços;
3. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
4. Cumprir os horários pré-estabelecidos;
5. Tratar os alunos com polidez;
6. Auxiliar os alunos a ingressarem ou a saírem no veículo quando necessário;
7. Cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes e demais legislações correlatas ao serviço;
8. Não trabalhar após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica ou de droga lícita ou ilícita;
9. Não permitir que os estudantes fumem ou façam uso de bebida alcoólica ou qualquer outra droga ou entorpecente lícito ou ilícito dentro do veículo;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

10. É expressamente proibido dar carona ou transportar pessoas alheias ao meio estudantil, exceto aquelas autorizadas pelo Departamento de Transporte Escolar;
11. É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver dirigindo;
12. Durante a prestação de serviço deverá apresentar-se com identificação da empresa ou que tem autorização para fazer o transporte;
13. Sempre portar documentos pessoais e crachá com seu nome;
14. Manter em boas condições de higiene e limpeza os veículos, sobretudo de acordo com os protocolos oficiais de prevenção e combate a Pandemia (Covid-19);
15. Devem coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de “bullying” que, porventura, percebam ou tenham conhecimento;
16. Manter em ordem e em funcionamento todos os itens de segurança dos veículos (luzes, extintores, triângulos, portas, janelas e cintos), de forma a solicitar, sempre que for necessária a manutenção preventiva ou corretiva dos mesmos, bem como dos demais componentes que permitam a adequada utilização do veículo;
17. Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade respeitando os limites de velocidade para prevenir acidentes ou situações de risco no trânsito;
18. Fechar as portas do veículo e deslocar-se somente quando todos os estudantes estiverem acomodados no veículo, e inclusive o motorista, com cinto de segurança;
19. Cumprir rigorosamente todas as rotas de itinerário para o embarque e desembarque dos estudantes, respeitando os horários para evitar que os estudantes cheguem atrasados ou muito antes do horário de início das aulas;
20. Evitar conversas desnecessárias com os estudantes durante o trajeto;
21. Caso sofra algum tipo de ameaça ou agressão, deverá registrar no Departamento de Transporte Escolar a ocorrência e em seguida no Conselho Tutelar ou na Delegacia de Polícia;
22. Respeitar os estudantes, os pais, bem como servidores e terceirizados das escolas e colégios atendidos;
23. Demonstrar e praticar sempre a boa vontade e dedicação no cumprimento do serviço;
24. Procurar resolver divergências com os estudantes sempre usando o bom senso;
25. Acatar orientações recebidas dos servidores da Fiscalização do Contrato;
26. Conduzir os veículos até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
27. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e desembarque;
28. Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito e da Fiscalização do Contrato;
29. Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
30. Orientar os estudantes, coibindo qualquer comportamento inadequado durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;
31. Não se ausentar do veículo quando estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança dos mesmos;
32. Não abastecer o veículo quando estiver conduzindo os estudantes;
33. Não conduzir veículos com excesso de lotação;
34. Não dirigir veículo em velocidade acima da estabelecida pela sinalização da via, ou em velocidade incompatível com as condições de segurança;
35. Não dirigir o veículo estando com carteira de habilitação suspensa ou cassada na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
36. Não se dirigir aos estudantes, exceto para trato de assuntos inerentes ao transporte escolar ou melhoria deste;
37. Utilizar EPI - Equipamento de Proteção Individual e medidas de higienização necessários à segurança da saúde dos usuários;
38. Manter uma lista atualizada com o nome, endereço e telefone dos pais de estudantes, que utilizam o transporte do veículo e não disponibilizar os contatos a terceiros;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

39. Manter o controle de embarque e desembarque dos estudantes nos pontos correspondentes a linha, só podendo ser deixado em outro local quando solicitado por escrito pelos pais e/ou responsáveis e autorizado por escrito pela escola/colégio ou Departamento de Transporte Escolar;
40. Acompanhar o embarque e desembarque dos estudantes nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;
41. Em caso de porte por usuários de objetos que oferecerem riscos, deve recolher e apresentar à empresa prestadora do serviço que deverá informar o ocorrido à escola para que sejam tomadas as providências cabíveis, e,
42. Não permitir que escolares sejam transportados em pé, no banco dianteiro, sentado em cima do motor, em locais inadequados ou sem o uso do cinto de segurança.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1 - ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- Somente o contratado será responsável pelo encargo de trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

8.2 - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ao Contratante.

O critério da Administração Municipal, o pagamento poderá ser efetuado conforme cumprimento do objeto, ou seja, assim que os livros forem entregues;

O Pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado ou através de cheque bancário em casos específicos e



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

justificados, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda.

Será considerada data de pagamento o dia em que constatar como emitida a ordem de transferência bancária ou emitido o cheque em favor do credor.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, será retido na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal, nos termos desta cláusula.

8.3 - DORECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos e acompanhados pela Comissão de Avaliação, Fiscal e Gestor de Contrato da Secretaria Municipal de Educação, conforme a Portaria nº 113/2024;

A CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar se o serviço foi prestado conforme solicitado;

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, podendo a empresa contratada receber aplicação das penalidades.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 155 á 163, da Lei nº 14.133/21).

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- advertência por escrito;
- multa de até:
 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
 - 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 7º da lei



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

10.520, de 2002;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

- Retardarem a execução do objeto;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. Os Prestadores de Serviço serão selecionados por meio da realização do procedimento LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

10.1.1. A utilização da forma presencial da modalidade Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 (vinte) mil habitantes, como é o caso de Lima Duarte – MG, se adequarem à forma eletrônica: “Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: (...) II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;”

Regime de Execução

10.2. O regime de execução do contrato será parcelado.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

O licitante deverá apresentar os documentos do veículo, do motorista e os demais documentos para sua habilitação especificados a seguir, com validade vigente à data de sua apresentação, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, não sendo aceitos “protocolos de entrega ou solicitação de documento” em substituição.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.3.1- Para habilitação jurídica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos, quando couber:

- I. Pessoa Física (Decreto Municipal nº 105/2023): A experiência prévia indica que não é adequada a participação de pessoas físicas em licitações de objetos iguais ou semelhantes ao examinado;
- II. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial de respectiva sede;
- III. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/PT-br/empreendedor> ;
- IV. Sociedade empresária, Sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELLI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local da sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede e matriz.

10.3.2- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.3.3 - Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VII. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.3.4 -Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.3.5 -Para Qualificação Técnica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e privado, em atenção ao art. 67 § 3 da Lei nº 14.133/93 c/c art 37, inc. XXI da CF.

II) DO VEÍCULO:

- a) Termo de Autorização (vistoria) emitido de acordo com a Portaria nº 1.498/2019 – DETRAN/ MG;
- b) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV do veículo, comprovando atendimento às características e capacidade de passageiros solicitados.
- c) Comprovação de que o licitante dispõe do veículo que será inicialmente utilizado, podendo ser próprio ou alugado.

III) DOS CONDUTORES:

- a) CNH categoria “D”;
- b) Carteira específica de condutor de transporte escolar, com as siglas CETE - Curso Especializado de Transporte Escolar EAR – Exerce Atividade Remunerado, emitida pelo DETRAN/MG;
- c) Certificado de participação no curso de condutor de transporte escolar.
- d) Exame recente e negativo toxicológico;
- e) Comprovação de Ausência de infrações graves ou gravíssimas nos últimos 12 meses (<https://servicos.dnit.gov.br/multas/consulta-multas>);
- f) Certidão negativa de antecedentes criminais;

PARÁGRAFO ÚNICO: A comprovação do vínculo do condutor com a empresa licitante poderá ser realizada antes da assinatura do Instrumento Contratual: Em caso de proprietário com a apresentação do Contrato social e documentos pessoais, se funcionário com apresentação da Carteira de Trabalho com as devidas anotações;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.3.6 -Para comprovação da boa situação financeira da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- I. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133 de 2021, art. 69, caput. Inciso II);
- II. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
 - ❖ Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
 - ❖ Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
 - ❖ Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

10.3.7 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação, em atenção ao art. 69, § 4 da Lei 14.133/93.

10.3.8 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.3.9 - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

11 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.353.574,00 (Quatro milhões, trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e setenta e quatro reais)**, conforme custos unitários do mapa de cotação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à seguinte conta:

Manutenção do Transporte Escolar

Dotação: 3.3.90.39.00.2.03.05.12.361.0012.2.0026

Fonte: 1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Ficha: 320

Manutenção do Transporte Escolar

Dotação: 3.3.90.39.00.2.03.05.12.361.0012.2.0026

Fonte: 1.553.000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR

Ficha: 319

Manutenção do Transporte Escolar

Dotação: 3.3.90.39.00.2.03.05.12.361.0012.2.0026

Fonte: 1.576.001 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO

Ficha: 318

Manutenção do Transporte Escolar

Dotação: 3.3.90.39.00.2.03.05.12.361.0012.2.0026



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Fonte: 1.550.000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Ficha: 317

Fernanda Alves Netto

Responsável pela elaboração do TR

-

Aprovamos, na forma do art. 29, §2º do Decreto Municipal nº 30/2023:

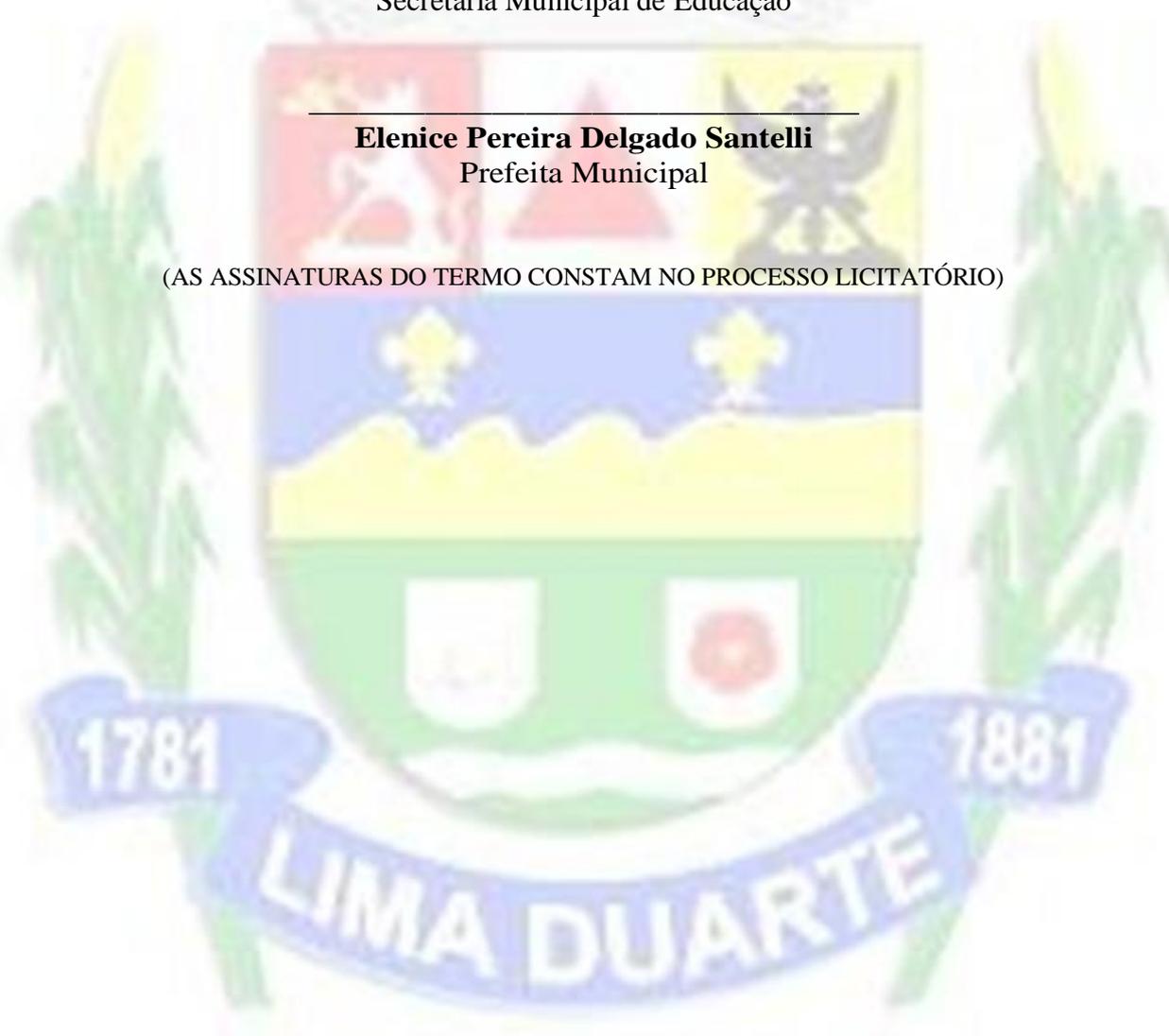
Maria Cristina Mautone Alves Vargas

Secretária Municipal de Educação

Elenice Pereira Delgado Santelli

Prefeita Municipal

(AS ASSINATURAS DO TERMO CONSTAM NO PROCESSO LICITATÓRIO)





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

Comissão Permanente de Licitações Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Ref.: Sistema de Registro de Preços, por ITEM, para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar terceirizado para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Lima Duarte, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações no edital.

PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2024 – PREGÃO PRESENCIAL N º 001/2024 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE/FAX:
DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE MÍNIMA	KM/DIA (ESTIMADO)	TOTAL PARA 365 DIAS (ESTIMADO)	Valor Unit.	Valor Total
	Transporte Escolar – Linha 1 - E.M. Padre Carlos (Ibitipoca) / Região Boa Vista	09 Lugares	160	58.400		
2.	Transporte Escolar – Linha 2 - E.M. Francisco A. de Oliveira (São Domingos) / Capoeira Grande	16 Lugares	120	43.800		
3.	Transporte Escolar – Linha 3 - E.M. Francisco Augusto de Oliveira (São Domingos) / Palmital Várzea do Brumado / Baú	20 Lugares	140	51.100		
4.	Transporte Escolar – Linha 4 - E.M. José Dondici / Zona Rural São José dos Lopes e Laranjeiras	15 Lugares	80	29.200		
5.	Transporte Escolar – Linha 5 - E.M. Pedro Paz / Região Mogol	15 Lugares	170	62.050		
6.	Transporte Escolar – Linha 6 - E.M. Coronel José de Salles (Orvalho) / Pirapetinga	15 Lugares	150	54.750		
7.	Transporte Escolar – Linha 7 - Lima Duarte / E.M. Padre Carlos (Ibitipoca) – Tarde	09 Lugares	60	21.900		
8.	Transporte Escolar – Linha 8 - Lima Duarte / E.M. Padre Carlos (Ibitipoca) – Manhã	15 Lugares	60	21.900		
9.	Transporte Escolar – Linha 9 - E.M. Francisco Augusto de Oliveira (São Domingos) / Capoeirão	20 Lugares	100	36.500		
10.	Transporte Escolar – Linha 10 - E.M. Padre Carlos (Ibitipoca) / Região da Rancharia	15 Lugares	140	51.100		
11.	Transporte Escolar – Linha 11 - E.M.	09 Lugares	95	34.675		



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Padre Carlos (Ibitipoca) / Região da Serrinha				
-----------------------------------------------	--	--	--	--

ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE LICITAÇÃO E SUBMISSÃO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as condições da licitação supra, e que nos submetemos às disposições regulamentares e legais sobre a licitação e especialmente, subordinada a Lei Federal, nº 14.133/2021 e Lei Ordinária Municipal 2.214/2024.

Declaramos compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021

Declaramos também que em nossa proposta de preços estão computados todos os encargos sociais e fiscais, frete até o destino, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços desta licitação.

Declaramos ainda que nos responsabilizamos pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas para a presente licitação.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ANEXO III

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxxx/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____ - PREGÃO PRESENCIALº _____

VALIDADE: 12 meses

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Rua Tancredo Alves, 57, Centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº. , portadora do CPF nº. , no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa _____ CNPJ _____, situada na Rua, neste ato representado, a seguir denominada **DETENTORA DA ATA**, em conformidade com o processo licitatório nº/_, na modalidade Pregão Presencial nº/, sob referência da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, Lei Ordinária Municipal nº 2.214/2024, Lei Complementar Municipal nº. 024/2011, Lei Ordinária Municipal 1940/2019 e demais legislações aplicáveis e, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto principal do presente instrumento, o Sistema de Registro de Preços, por ITEM para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar terceirizado para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Lima Duarte, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações no edital.

SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade **12 meses**, contados a partir da sua assinatura.

2.2 Nos termos do art. 83, caput, da Lei Federal 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a existência de preços registrados implica em compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, **mas não obrigará a Administração a contratar**, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos fornecedores registrados.

2.3 Nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso do mesmo;

TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A dotação orçamentária prevista para este objeto é:

3.3.90.39.00.2.03.05.12.361.0012.2.0026

QUARTA – DO PREÇO

4.1 Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preço são os constantes abaixo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 001/2024**:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ITEM	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE MÍNIMA	KM/DIA (ESTIMADO)	TOTAL PARA 365 DIAS (ESTIMADO)	VALOR UNITARIO
------	-----------	-------------------	-------------------	--------------------------------	----------------

4.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da Lei Federal 14.133/2021, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial por Registro de Preço nº 001/2024** que a precedeu e integrarão o presente instrumento de compromisso.

4.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no **Pregão Presencial por Registro de Preço nº 001/2024** pela empresa signatária da presente Ata, as quais também a integram.

4.4 O valor total da presente Ata de Registro de Preços da Empresa xxxxxxxxxxxxxxxx é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), **conforme mapa de apuração anexo.**

QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 As condições gerais de execução do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ao Contratante.

6.2 O critério da Administração Municipal, o pagamento poderá ser efetuado conforme cumprimento do objeto, ou seja, assim que os livros forem entregues;

6.3 O Pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado ou através de cheque bancário em casos específicos e justificados, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda.

6.4 Será considerada data de pagamento o dia em que constatar como emitida a ordem de transferência bancária ou emitido o cheque em favor do credor.

6.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6 Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, será retido na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal, nos termos desta cláusula.

SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 As condições gerais de execução e fornecimento do objeto, conforme Cláusula 5.3. encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2 Os Transportes Escolares, objeto desta licitação, deverão iniciar a partir do 1º dia letivo, de acordo com as solicitações, rotas e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

7.3 O serviço de transporte deverá estar disponível de segunda a sexta-feira e também deverá estar disponível nas reposições de aulas (sábados), reforço/recuperação escolar, nos recessos escolares ou na ocorrência de atividades extracurriculares e viagens extras que as Escolas/Colégios considerarem como suplemento do ano letivo, por um período de 12 meses, considerando 200 dias letivos, abrangendo os cronogramas de ensino e período integral.

7.4 Os contratados licitados atenderão às seguintes escolas:

- **Escola Municipal Padre Carlos;**
- **Escola Municipal Francisco Augusto de Oliveira;**
- **Escola Municipal Coronel José de Salles;**
- **Escola Municipal Lígia Duque Catão;**
- **Escola Municipal Bias Fortes;**
- **Escola Municipal Pedro Paz;**
- **Escola Municipal Alzira de Paula Delgado;**
- **Escola Estadual Tiago Delgado;**
- **Escola Estadual Adalgisa de Paula Delgado;**
- **Escola Estadual Joaquim de Paula Delgado.**

7.5 A Contratada, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**, **DETRAN** e suas alterações, bem como às Resoluções do **CETTRAN** (Conselho Estadual de Trânsito), **CONTRAN** (Conselho Nacional de Trânsito) e demais normas vigentes aplicáveis.

7.6 Deve-se observar que as rotas estão localizadas, em sua maioria, em **zonas rurais**, com **estradas não pavimentadas (de chão)**, sendo imprescindível que os veículos atendam às condições específicas para trafegar nesses trajetos.

7.7 Requisitos para Veículos:

7.7.1 Os veículos utilizados devem ser exclusivamente aqueles indicados pela Administração, não sendo admitida, em hipótese alguma, a apresentação ou utilização de veículos diferentes dos especificados, devido a experiências anteriores com veículos inadequados em períodos de chuva intensa.

7.7.2 A vida útil dos veículos escolares será de 15 (quinze) anos para Kombi ou Van e 20 (vinte) anos para micro-ônibus ou ônibus e equiparados, de acordo com a **Lei Municipal nº 2.051 de 21 de dezembro de 2021**.

7.7.3 Em função da **Resolução nº 14 do Contran**, a empresa vencedora deverá ter o tacógrafo instalado funcionando no veículo utilizado para o transporte escolar.

7.7.4 Os veículos apresentados deverão possuir “espelhos retrovisores, equipamento do tipo câmera monitor ou outro dispositivo equivalente” em conformidade com a **Resolução 504/2014 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran)**.

7.7.5 Os veículos apresentados pelas empresas classificadas deverão cumprir o disposto na **Portaria nº 1.498/2019 – DETRAN/ MG e suas alterações**.

7.7.6 A contratada deverá apresentar a comissão e a Secretaria Municipal de Educação aprovação do **LAUDO DE VISTORIA** do veículo.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

7.7.7 Além disso, à Contratada, durante a vigência do contrato, deverá apresentação no dia da conferência dos veículos pela comissão a documentação de pelo menos **UM VEÍCULO RESERVA** com as mesmas características especificadas no Termo de Referência.

7.7.8 **Capacidade de Passageiros:** Os veículos deverão ser **Kombis, Vans, Micro-ônibus ou Ônibus**, com capacidade mínima para atenda aos alunos das rotas licitadas.

7.7.9 **Características e Equipamentos Exigidos (CTB, Cap. XIII, Art. 136):**

Os veículos destinados ao transporte escolar devem possuir:

- Inspeção semestral para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança;
- Cintos de segurança para todos os alunos, em boas condições;
- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo);
- Pintura com faixa amarela e dístico “ESCOLAR”, conforme legislação;
- Lanternas de sinalização nas extremidades superiores dianteira e traseira;
- Extintor de incêndio do tipo ABC ou regulamentado;
- Limitadores de abertura de vidros para, no máximo, 10 cm;
- Dispositivos para quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- Dispositivos de monitoramento para segurança interna e externa do veículo;
- Pneus, portas e janelas em boas condições, além de demais equipamentos obrigatórios.

7.7.10 **Conservação e Sustentabilidade:** Os veículos devem estar em perfeito estado de conservação, limpos e com assentos em boas condições, e atender aos limites máximos de emissão de poluentes (PROCONVE) e ruídos (Resolução CONAMA nº 1/1993).

7.8 **Requisitos para Condutores:**

7.8.1 A Contratada deverá preencher os seguintes requisitos para os condutores:

- Idade superior a 21 anos;
- Habilitação categoria “D”;
- Estar em dia com o exame toxicológico;
- Certificado de formação em curso de Condutor de Transporte Escolar;
- Ausência de infrações graves ou gravíssimas nos últimos 12 meses;
- Certidão negativa de antecedentes criminais;
- Portar meio de comunicação (telefone celular), com os números informados à Contratante.
- Os condutores apresentados pela empresa deverão obrigatoriamente estar trajando uniforme que identifique a empresa (composto por calça, camisa e calçado que atenda as normas de trânsito vigentes), crachá de identificação e comprovar seu vínculo com a empresa vencedora, em caso de proprietário com a apresentação do Contrato social e documentos pessoais, se funcionário com apresentação da Carteira de Trabalho com as devidas anotações;

7.9 **Alterações nas Rotas:** A Contratada fica ciente de que em caso de necessidade de ajuste no percurso devido à mudança de localidade de algum aluno, a alteração será analisada priorizando o **menor custo econômico** para o Município. Todas as mudanças nas linhas deverão ser comunicadas pela Contratada ou pela Contratante (Secretaria Municipal de Educação, Fiscal do Contrato ou Gestor do Contrato) por meio de e-mail, requerimento, documento ou ligação.

OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará na aplicação das penalidades estabelecidas no edital.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

8.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 - advertência por escrito;

8.2.2 - multa de até:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
- 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.2.3 - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.2.4 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

8.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.3 A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021.

8.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.7 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.8 As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1 - Retardarem a execução do objeto;

8.8.2 - Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.3 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.4 - Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- É prerrogativa de o CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e anexos, no prazo ajustado, desde que cumpridas todas as exigências constantes na Cláusula - Das Condições de Pagamento;
- Fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços conforme o objeto deste contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;
- Notificar o (a) CONTRATADO (A), fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- Promover, por intermédio de agente público habilitado, a medição devida dos itinerários, instrumento da prestação de serviços contratados, anotando, inclusive, em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do (a) CONTRATADO (A);
- Impedir que terceiros executem o serviço, objeto deste contrato;
- Indicar locais para embarque e desembarque dos alunos, trajetos e horários a serem cumpridos;
- Fornecer ao CONTRATADO (A) as condições necessárias para que possa desempenhar os serviços estabelecidos dentro das normas deste contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos relativos ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados do (a) CONTRATADO (A);
- Solicitar os serviços conforme o necessário e o calendário escolar estipulado por este CONTRATANTE;
- Orientar o (a) CONTRATADO (A) quanto ao fornecimento de dados cadastrais e/ou de pesquisa, conforme as necessidades;
- Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações que serão tomadas as providências pelo CONTRATANTE, e,
- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

Além de:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Definir e informar previamente os destinos, itinerários, datas e horários para prestação dos serviços;
- c) Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- d) Requisitar os veículos necessários à execução dos serviços com antecedência de até 01 (um) dia;
- e) Vistoriar os veículos através da comissão, vetando aqueles que não estejam de acordo com os padrões estipulados antes de ser assinado o contrato;
- f) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após o recebimento;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de comissão de fiscalização especialmente designada pela Contratante, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- h) Dar recebimento aos serviços prestados todo final de mês;
- i) Verificar a regularidade fiscal da Contratada, antes de cada pagamento;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- j) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da Contratada, conforme as condições estabelecidas;
- k) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- l) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela Contratada;
- m) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, anexos e proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto e, ainda:

- Deverá executar os serviços conforme as especificações, com a contratação dos empregados necessários ao cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os veículos necessários, na qualidade e quantidade mínima especificadas no Documento de Formalização;
- Os serviços poderão ser executados através de veículos tipo Ônibus, micro-ônibus, vans e Kombi, apropriados, trafegando em estradas pavimentadas e não pavimentadas, e, estarem em estado de uso e conservação seguindo o que rege a legislação para a prestação do serviço, além de estarem disponíveis para execução imediata após a comunicação formal desta PREFEITURA;
- Os serviços serão executados nos dias letivos, hora e locais que serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações a qualquer hora, desde que haja necessidade e que esteja de comum acordo com o Contratante, sempre que forem necessário em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos;
- O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas pelo funcionário responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos;
- O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- Quando necessário e desde que previamente solicitado em até 48 (quarenta e oito) horas, o serviço será prestado nas reposições de aulas, reforço/recuperação escolar, nos recessos escolares, ou na ocorrência de atividades extracurriculares e viagens extras que as Escolas/Creches considerarem como suplemento do ano letivo, sendo cobrada apenas a quilometragem percorrida no dia pela contratada;
- A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O transporte escolar a que se refere será executado pelo (a) CONTRATADO (A), conforme rotas definida pelo CONTRATANTE;
- Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- Disponibilização de veículos e motoristas necessários para o transporte da quantidade de alunos, professores e servidores indicados nos itinerários e turnos, sem prejuízo ao atendimento a todas as normas aplicáveis ao transporte de pessoas;
- **Disponibilidade de veículo reserva sem custo adicional ao Município;**
- O transporte escolar tem que ser garantido aos alunos durante a vigência do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer no calendário escolar por motivo imprevisto ou de força maior;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Os serviços serão executados diretamente pelo (a) CONTRATADO (A), não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato;

- Se houver necessidade de substituição de veículo pela contratada, isto somente poderá ser feito após concordância formal do município, com a vistoria prévia, e, mediante termo de aditivo;
- Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustíveis e manutenção;
- Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos escolares e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro de tais danos, que será de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos materiais, bem como seguro de acidente pessoal de passageiros, com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem. Assim, deverá a Licitante, apresentar no momento oportuno da renovação do seguro, a apólice complementar, da forma prevista no edital;
- Os veículos tipo Ônibus, Micro-ônibus, Vans e Kombi, destinados ao transporte escolar deverão seguir a legislação vigente, em relação a cinto de segurança, extintores, câmara de ré, controladores de velocidade (tacógrafo e identificação de veículo **ESCOLAR**), entre outros;
- Responsabilizar-se pela revisão semestral dos veículos nos termos do artigo 136, da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente;
- Zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições, e, com as manutenções em dia, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte escolar, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e demais determinações da Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas, e ainda estar com toda documentação sempre em perfeita ordem;
- Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado, fornecer aos mesmos dados e informações necessárias sobre os veículos e condutores sempre que solicitado e dentro dos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;
- Fornecer dados e informações para os sistemas de informações de gestão, sejam eles municipais, estaduais ou federais, sob forma de pesquisa eventual ou de cadastro sistemático;
- Os motoristas que conduzirem o Transporte Escolar deverão estar vestidos adequadamente para atender os alunos, tratando-os de forma respeitosa sem qualquer tipo de envolvimento além do profissional;
- Prestar serviço adequado ao pleno atendimento das escolas, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de atendimento com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação, devendo para tanto, procurar modernizar os veículos, e mantê-los em bom estado de conservação;
- Tratar com respeito os servidores da secretaria de educação, os responsáveis pelos alunos, agentes de fiscalização do CONTRATANTE e eventuais outros agentes relacionados com o mapeamento das rotas de transporte escolar;
- Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas no Edital de licitação e seus anexos;
- Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;
- Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte exclusivo de escolares, professores e funcionários;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- Ao CONTRATADO fica expressamente proibido transportar terceiros, bem como objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do contrato;
- Manter a prestação obrigatória destes serviços durante a totalidade dias letivos previstos no calendário escolar;
- Não permitir o embarque e desembarque dos escolares fora dos locais e horários pré-determinados pelo CONTRATANTE, sendo, na escola em frente ao portão principal, isentando o município de qualquer custo excedente;

As empresas contratadas para execução dos serviços de Transporte Escolar deverão apresentar a Secretaria Municipal de Educação, cópia de documentação: habilitação do condutor na categoria adequada, curso de condutor de transporte de escolar, documentação do veículo atualizada e apólice de seguro, além da vistoria a cada 6 (seis) meses, e, além das acima mencionadas, deverá:

- a) Deter instalações, aparelhamento e pessoal adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- b) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- c) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo os veículos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- d) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência;
- e) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o Contratante sobre os assuntos relacionados com a execução do contrato;
- f) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, cabendo-lhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;
- g) Comprovar na licitação, na assinatura e durante a vigência do contrato, sempre que e conforme solicitado, que a empresa e os veículos utilizados possuem os registros exigidos na legislação vigente;
- h) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que direta ou indiretamente sejam pertinentes à realização do serviço, tais como os documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas;
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- j) Acatar os pedidos de prestação dos serviços apenas e exclusivamente efetuados pelo servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, ficando o Contratante eximido de qualquer obrigação com a Contratada, caso a mesma não observe o disposto neste subitem;
- k) Atender as convocações extraordinárias, desde que solicitadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. No caso de a Contratada não atender a Administração, poderá ser aplicada advertência e/ou multa de valor equivalente ao custo que seria a viagem;
- l) Observar o perfeito cumprimento dos serviços contratados, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela Contratante;
- m) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, no transporte, ou ainda, quanto ao comportamento dos passageiros (alunos);
- n) Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito e dos fiscais do contrato;
- o) Respeitar rigorosamente os horários de chegada e partida. Cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes;
- p) Responsabilizar-se e zelar pelos estudantes durante todos os itinerários;
- q) Sempre que possível manter uma lista contendo nome completo e o local de embarque e destino;
- r) Proibir o transporte de outros passageiros junto aos escolares, salvo autorização prévia da Administração;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- s) Permanecer conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves;
- t) Reparar ou corrigir, às expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- u) Proceder, às expensas, o reboque de veículos que, por mau funcionamento ou defeito, não possam prosseguir a viagem;
- v) Efetuar no prazo máximo de 02 (duas) horas o reparo ou providenciar a substituição do veículo, ambos sob suas expensas, diante de ocorrência de acidente, avaria, defeitos ou qualquer outro motivo, durante a execução do serviço, que impossibilite de concluir a rota. Havendo substituição do veículo, deverá ser fornecido outro de características idênticas ou superiores, observados os requisitos de conforto e segurança;
- w) Assumir a responsabilidade inerente à atividade como empresa de transporte de passageiros, inclusive arcando com as despesas decorrentes de eventuais acidentes, danos pessoais, multas e outras que venham a ocorrer relacionadas à execução do objeto do contrato;
- x) Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes ou de ocorrências graves, e se necessário, acionar a polícia militar, civil ou federal e corpo de bombeiros, bem como comunicar a Administração o destino ou origem dos estudantes;
- y) Arcar com o ônus pelo transporte dos passageiros, independentemente da apólice de seguro, sendo de total e exclusiva responsabilidade do transportador, ficando o Contratante isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, independente do título, danos estéticos, morais, psicológicos, lucros cessantes, pensões alimentícias, entre outros e, também, o ônus e obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de responsabilidade da Contratada, na forma do art. 71 da LLC;
- z) Responder pelos danos à integridade física de alunos e das pessoas a serviço do Contratante, conduzidas no veículo;
- ❖ Observar o cumprimento da Lei nº 8.723/1993 e suas alterações e Resoluções do CONAMA no que se refere à emissão de ruídos e poluentes por veículos automotores;
 - ❖ Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
 - ❖ Arcar com todas as taxas, alvarás, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, despesas por acidente de trabalho e quaisquer outras indenizações referentes ao profissional disponibilizado para prestação dos serviços. Não cabe, sob qualquer hipótese, solidariedade ou o direito de regresso contra a Contratante;
 - ❖ Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e normas posteriores;
 - ❖ Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, bem como a situação de regularidade junto ao SICAF, apresentando, sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica sob pena de rescisão do Contrato;
 - ❖ Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
 - ❖ Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- ❖ Responsabilizar-se por todas as despesas de combustível, manutenções preventivas e corretivas, licenciamentos, pedágios, estacionamento, seguros, multas de trânsito e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;
- ❖ Disponibilizar veículos com apólice de seguro total para os passageiros e contra terceiros (cobertura física e material), apresentando à fiscalização do Contratante a respectiva cópia, nos termos do Termo de Referência;
- ❖ Manter os veículos em condições técnicas e de segurança, identificado como sendo de transporte escolar, conforme Termo de Referência e da legislação vigente;
- ❖ Submeter o veículo a vistoria, a cada 6^o (seis) meses pelo DETRAN/PR ou nas datas periodicamente previstas na legislação;
- ❖ Sujeitar-se a instalação de equipamentos de vídeo monitoramento (câmeras), bem como de dispositivos localizador (GPS), ou outros que por ventura venham a ser solicitados pela Contratante, em seus veículos para o acompanhamento, otimização e maior segurança dos serviços prestados;
- ❖ Apresentar ao Contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço; Prestar os serviços com profissionais habilitados com CNH – Carteira Nacional de Habilitação – Categoria „D“ e pontuação de prontuário no DETRAN, dentro dos limites da lei e nas condições do Termo de Referência, bem como serem registrados nas entidades impostas por lei;
- ❖ Manter durante a vigência do contrato, pessoal (todos os funcionários envolvidos na prestação dos serviços) com Curso de Condutor de Veículo Escolar, além de categorizado e qualificado, bem como devidamente instruídos a respeito de todo o serviço a ser prestado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- ❖ Comunicar ao Contratante, com antecedência, a substituição de motorista e apresentar cópia de carteira de habilitação, comprovando assim, que o mesmo encontra-se habilitado a executar o serviço;
- ❖ Substituir, sempre que exigido, pelo Contratante, e independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- ❖ Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- ❖ Instruir os empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- ❖ Não fazer exigências de trabalho aos condutores e acompanhantes que possam colocar em risco os alunos e terceiros;
- ❖ **Impedir que condutores possam trabalhar após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica ou de qualquer outra substância tóxica;**
- ❖ Manter atualizado o cadastro dos condutores;
- ❖ Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, e,
- ❖ Por fim, a Contratada deverá respeitar e cumprir qualquer obrigação que, embora aqui não contemplada, esteja estabelecida no Edital e anexos ou que alguma legislação venha a impor.

Também para fins de prestação de serviços, durante a execução do contrato, a Contratada deverá observar as seguintes normas em relação aos condutores:

1. Comparecer, imediatamente, sempre que convocados, ao Departamento de Transporte Escolar, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
2. Contatar regularmente o Gestor/Fiscal do Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o andamento ou o resultado da prestação dos serviços;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

3. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
4. Cumprir os horários pré-estabelecidos;
5. Tratar os alunos com polidez;
6. Auxiliar os alunos a ingressarem ou saírem no veículo quando necessário;
7. Cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes e demais legislações correlatas ao serviço;
8. Não trabalhar após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica ou de droga lícita ou ilícita;
9. Não permitir que os estudantes fumem ou façam uso de bebida alcoólica ou qualquer outra droga ou entorpecente lícito ou ilícito dentro do veículo;
10. É expressamente proibido dar carona ou transportar pessoas alheias ao meio estudantil, exceto aquelas autorizadas pelo Departamento de Transporte Escolar;
11. É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver dirigindo;
12. Durante a prestação de serviço deverá apresentar-se com identificação da empresa ou que tem autorização para fazer o transporte;
13. Sempre portar documentos pessoais e crachá com seu nome;
14. Manter em boas condições de higiene e limpeza os veículos, sobretudo de acordo com os protocolos oficiais de prevenção e combate a Pandemia (Covid-19);
15. Devem coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de “bullying” que, porventura, percebam ou tenham conhecimento;
16. Manter em ordem e em funcionamento todos os itens de segurança dos veículos (luzes, extintores, triângulos, portas, janelas e cintos), de forma a solicitar, sempre que for necessária a manutenção preventiva ou corretiva dos mesmos, bem como dos demais componentes que permitam a adequada utilização do veículo;
17. Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade respeitando os limites de velocidade para prevenir acidentes ou situações de risco no trânsito;
18. Fechar as portas do veículo e deslocar-se somente quando todos os estudantes estiverem acomodados no veículo, e inclusive o motorista, com cinto de segurança;
19. Cumprir rigorosamente todas as rotas de itinerário para o embarque e desembarque dos estudantes, respeitando os horários para evitar que os estudantes cheguem atrasados ou muito antes do horário de início das aulas;
20. Evitar conversas desnecessárias com os estudantes durante o trajeto;
21. Caso sofra algum tipo de ameaça ou agressão, deverá registrar no Departamento de Transporte Escolar a ocorrência e em seguida no Conselho Tutelar ou na Delegacia de Polícia;
22. Respeitar os estudantes, os pais, bem como servidores e terceirizados das escolas e colégios atendidos;
23. Demonstrar e praticar sempre a boa vontade e dedicação no cumprimento do serviço;
24. Procurar resolver divergências com os estudantes sempre usando o bom senso;
25. Acatar orientações recebidas dos servidores da Fiscalização do Contrato;
26. Conduzir os veículos até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
27. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e desembarque;
28. Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito e da Fiscalização do Contrato;
29. Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
30. Orientar os estudantes, coibindo qualquer comportamento inadequado durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;
31. Não se ausentar do veículo quando estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança dos mesmos;
32. Não abastecer o veículo quando estiver conduzindo os estudantes;
33. Não conduzir veículos com excesso de lotação;
34. Não dirigir veículo em velocidade acima da estabelecida pela sinalização da via, ou em velocidade incompatível com as condições de segurança;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

35. Não dirigir o veículo estando com carteira de habilitação suspensa ou cassada na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
36. Não se dirigir aos estudantes, exceto para trato de assuntos inerentes ao transporte escolar ou melhoria deste;
37. Utilizar EPI - Equipamento de Proteção Individual e medidas de higienização necessários à segurança da saúde dos usuários;
38. Manter uma lista atualizada com o nome, endereço e telefone dos pais de estudantes, que utilizam o transporte do veículo e não disponibilizar os contatos a terceiros;
39. Manter o controle de embarque e desembarque dos estudantes nos pontos correspondentes a linha, só podendo ser deixado em outro local quando solicitado por escrito pelos pais e/ou responsáveis e autorizado por escrito pela escola/colégio ou Departamento de Transporte Escolar;
40. Acompanhar o embarque e desembarque dos estudantes nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;
41. Em caso de porte por usuários de objetos que oferecerem riscos, deve recolher e apresentar à empresa prestadora do serviço que deverá informar o ocorrido à escola para que sejam tomadas as providências cabíveis, e,
42. Não permitir que escolares sejam transportados em pé, no banco dianteiro, sentado em cima do motor, em locais inadequados ou sem o uso do cinto de segurança.

DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.3 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

DÉCIMA PRIMEIRA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

11.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.8 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

11.10 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.11 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 12.5. e no item 12.6., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140, II “a” e “b”, da Lei Federal 14.133/2021, e demais normas pertinentes, e de acordo com as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

12.2 Somente serão aceitos serviços dentro dos padrões exigidos, nos moldes do Termo de Referência, cabendo à Administração rejeitá-la nos casos em que estiver fora do padrão de qualidade exigido.

DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

13.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

13.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Administração sem justificativa razoável;

13.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, nas hipóteses prevista neste instrumento contratual;

13.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

13.5.1 Por razão de interesse público;

13.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

13.5.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata, o edital do **Pregão Presencial por Registro de Preço nº 001/2024 e todos os seus anexos, principalmente o Termo de Referência**, e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

14.2 Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021 e Lei Ordinária Municipal nº 2.214/2024 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito Brasileiro.

Lima Duarte – MG, XX de XXXXXX de 2024.

MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE – ÓRGÃO GERENCIADOR
Elenice Pereira Delgado Santelli – Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – LICITANTE SIGNATÁRIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Sócio



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Testemunhas:

1) Nome: _____ 2) Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

– LEI 13.709/2018, (LGPD);

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
 2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis–repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
 3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
 4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais(LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, nacionalidade, endereço, dados bancários.
 5. **A LICITANTE/CONTRATADA**, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 1. A LICITANTE/CONTRATADA**, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24h, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer formal de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

....., ... de de

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no envelope de habilitação.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ANEXO V

MODELO DE CREDENCIAMENTO PROCURAÇÃO

A (nome da empresa), CNPJ n.º _____, com sede à (endereço), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço). Pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), A quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, praticar os atos necessários para representara outorgante na licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, POR REGISTRO DE PREÇO N.º 001/2024**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura.

Assinatura do Responsável Legal _____

RECONHECER FIRMA(S).

OBS: É INDISPENSÁVEL A APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO OU PROCURAÇÃO PARAFUNÇÃOÁRIO REPRESENTANTE.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

***** , inscrito no CNPJ nº ***** , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ***** , portador(a) da Carteira de Identidade nº ***** e do CPF nº ***** , DECLARA , para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

***** (data)

***** (representante legal).

OBS: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no envelope de habilitação.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ME/EPP

-

*****, inscrito no CNPJ nº *****, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) *****, portador(a) da Carteira de Identidade nº ***** e do CPF nº *****, DECLARA, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06.

XXXXXX, _____ de _____ de 2024.

Ass. Responsável _____

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

_____ (Razão Social da Empresa. LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,

_____ , sediada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do presente edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2024, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024.**

_____, _____ de _____ de 2024.

(Nome e assinatura do Declarante) Carimbo de CNPJ do licitante

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ANEXO IX

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUO VÍNCULO DIRETA OU INDIRETAMENTE COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

*****, inscrito no CNPJ nº *****, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) *****, portador(a) da Carteira de Identidade nº ***** e do CPF nº *****, DECLARA, para os fins de registro, que não possui vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, em conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

_____, _____ de
_____, _____ de 2024.

(Nome e assinatura do Representante Legal)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no envelope de habilitação.

1781

1881

LIMA DUARTE



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2024, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de
_____ de 2024.

(Nome e assinatura do Representante Legal)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no envelope de habilitação

1781

1881

LIMA DUARTE



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ANEXO XI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamento:(inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

A contratação de transporte escolar terceirizado é uma medida necessária para assegurar o direito à educação, conforme preceituam as legislações vigentes. No município, a frota de veículos própria não é suficiente para cobrir todas as rotas exigidas pela dispersão geográfica dos alunos da rede pública, especialmente nas áreas rurais e mais distantes do centro urbano. Essa insuficiência comprometeria o acesso regular dos estudantes às unidades escolares, prejudicando a frequência e o desempenho acadêmico.

A Constituição Federal, em seu Artigo 208, inciso VII, estabelece que seja dever do Estado garantir transporte escolar para alunos da rede pública. Esse direito também é assegurado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Artigo 54, inciso VII, que prevê o transporte como um suporte essencial para garantir o acesso à educação. Ainda, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu Artigo 4º, inciso VIII, reforça a obrigação de proporcionar condições adequadas para a efetivação da educação básica obrigatória, incluindo o transporte.

A terceirização do serviço se apresenta como uma solução eficiente e viável para suprir essa lacuna, permitindo a ampliação do atendimento com flexibilidade e abrangência. Além disso, a contratação de empresas especializadas assegura que o transporte seja realizado de forma segura e regular, com veículos em conformidade com as exigências normativas e motoristas devidamente capacitados.

A contratação de empresas especializadas permite a continuidade e ampliação de um serviço já existente, garantindo o atendimento seguro, regular e eficaz a todos os alunos da rede pública de ensino. Os veículos terceirizados são selecionados em conformidade com as normas de segurança, e os motoristas são devidamente habilitados para realizar o transporte com qualidade.

Essa medida também se alinha aos princípios da gestão pública, como eficiência e continuidade do serviço, ao mesmo tempo em que promove a inclusão educacional e social. Assim, a contratação de transporte terceirizado não só cumpre com as determinações legais, mas também reafirma o compromisso do município em proporcionar uma educação acessível e de qualidade para todos os alunos.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamento: (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)(Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

Não possui Plano de Contratação Anual aprovado.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamento:(inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

O serviço de transporte deverá estar disponível de segunda a sexta-feira e também deverá estar disponível nas reposições de aulas (sábados), reforço/recuperação escolar, nos recessos escolares ou na ocorrência de atividades extracurriculares e viagens extras que as Escolas/Colégios considerarem como suplemento do ano letivo, por um período de 12 meses, considerando 200 dias letivos, abrangendo os cronogramas de ensino e período integral.

Os contratados licitados atenderão às seguintes escolas:

- **Escola Municipal Padre Carlos;**
- **Escola Municipal Francisco Augusto de Oliveira;**
- **Escola Municipal Coronel José de Salles;**
- **Escola Municipal Lígia Duque Catão;**



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- **Escola Municipal Bias Fortes;**
- **Escola Municipal Pedro Paz;**
- **Escola Municipal Alzira de Paula Delgado;**
- **Escola Estadual Tiago Delgado;**
- **Escola Estadual Adalgisa de Paula Delgado;**
- **Escola Estadual Joaquim de Paula Delgado.**

A Contratada, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**, **DETRAN** e suas alterações, bem como às Resoluções do **CETTRAN**(Conselho Estadual de Trânsito), **CONTRAN**(Conselho Nacional de Trânsito)e demais normas vigentes aplicáveis.

Deve-se observar que as rotas estão localizadas, em sua maioria, em **zonas rurais**, com **estradas não pavimentadas (de chão)**, sendo imprescindível que os veículos atendam às condições específicas para trafegar nesses trajetos.

Qualificação Técnica: Será exigido o **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** que comprove experiência com transporte escolar ou serviço similar.

Requisitos para Veículos:

Os veículos utilizados devem ser exclusivamente aqueles indicados pela Administração, não sendo admitida, em hipótese alguma, a apresentação ou utilização de veículos diferentes dos especificados, devido a experiências anteriores com veículos inadequados em períodos de chuva intensa.

Será exigida comprovação, no momento da licitação, de que o licitante dispõe do veículo que será inicialmente utilizado, podendo ser próprio ou alugado. Deverão ser apresentados os documentos exigidos relacionados à empresa e ao veículo.

A vida útil dos veículos escolares será de 15 (quinze) anos para Kombi ou Van e 20 (vinte) anos para micro-ônibus ou ônibus e equiparados, de acordo com a **Lei Municipal nº 2.051 de 21 de dezembro de 2021**.

Em função da **Resolução nº 14 do Contran**, a empresa vencedora deverá ter o tacógrafo instalado funcionando no veículo utilizado para o transporte escolar.

Os veículos apresentados deverão possuir “espelhos retrovisores, equipamento do tipo câmera monitor ou outro dispositivo equivalente” em conformidade com a **Resolução 504/2014 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran)**.

Os veículos apresentados pelas empresas classificadas deverão cumprir o disposto na Portaria nº 1.498/2019 – DETRAN/ MG e suas alterações.

A contratada deverá apresentar a comissão e a Secretaria Municipal de Educação aprovação do **LAUDO DE VISTORIA** do veículo.

Além disso, à Contratada, durante a vigência do contrato, deverá apresentação no dia da conferência dos veículos pela comissão a documentação de pelo menos **UM VEÍCULO RESERVA** com as mesmas características especificadas no Termo de Referência.

Capacidade de Passageiros: Os veículos deverão ser **Kombis, Vans, Micro-ônibus ou Ônibus**, com capacidade mínima para atenda aos alunos das rotas licitadas.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Documentação Obrigatória:

A empresa deverá apresentar na licitação e, sempre que solicitado, os seguintes documentos referentes ao veículo:

- a) Termo de Autorização (vistoria) emitido de acordo com a **Portaria nº 1.498/2019 – DETRAN/ MG**;
- b) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV do veículo, comprovando atendimento às características e capacidade de passageiros solicitados.

Características e Equipamentos Exigidos (CTB, Cap. XIII, Art. 136):

Os veículos destinados ao transporte escolar devem possuir:

- Inspeção semestral para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança;
- Cintos de segurança para todos os alunos, em boas condições;
- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo);
- Pintura com faixa amarela e dístico “ESCOLAR”, conforme legislação;
- Lanternas de sinalização nas extremidades superiores dianteira e traseira;
- Extintor de incêndio do tipo ABC ou regulamentado;
- Limitadores de abertura de vidros para, no máximo, 10 cm;
- Dispositivos para quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- Dispositivos de monitoramento para segurança interna e externa do veículo;
- Pneus, portas e janelas em boas condições, além de demais equipamentos obrigatórios.

Conservação e Sustentabilidade: Os veículos devem estar em perfeito estado de conservação, limpos e com assentos em boas condições, e atender aos limites máximos de emissão de poluentes (PROCONVE) e ruídos (Resolução CONAMA nº 1/1993).

Requisitos para Condutores:

A Contratada deverá preencher os seguintes requisitos para os condutores:

9. Idade superior a 21 anos;
10. Habilitação categoria “D”;
11. Estar em dia com o exame toxicológico;
12. Certificado de formação em curso de Condutor de Transporte Escolar;
13. Ausência de infrações graves ou gravíssimas nos últimos 12 meses;
14. Certidão negativa de antecedentes criminais;
15. Portar meio de comunicação (telefone celular), com os números informados à Contratante.
16. Os condutores apresentados pela empresa deverão obrigatoriamente estar trajando uniforme que identifique a empresa (composto por calça, camisa e calçado que atenda as normas de trânsito vigentes), crachá de identificação e comprovar seu vínculo com a empresa vencedora, em caso de proprietário com a apresentação do Contrato social e documentos pessoais, se funcionário com apresentação da Carteira de Trabalho com as devidas anotações;

Documentos Obrigatórios dos Condutores:

- CNH compatível com o serviço;
- Carteira específica de condutor de transporte escolar, com as siglas **CETE - Curso Especializado de Transporte Escolar EAR – Exerce Atividade Remunerado**, emitida pelo **DETRAN/MG**;
- Certificado de participação no curso de condutor de transporte escolar.

Comissão de Avaliação e Vistoria: Será constituída, via **Portaria**, uma **Comissão de Avaliação** para que antes da assinatura dos contratos, possa realizar a vistoria técnica e análise das condições dos veículos, bem como verificar a documentação dos condutores. As avaliações estão previstas para ocorrer no início de **janeiro de 2025**, com prazo para eventuais adequações a ser definido pela Comissão. Caso a Contratada não cumpra os requisitos, será convocada a **segunda colocada** no certame.

Alterações nas Rotas: Em caso de necessidade de ajuste no percurso devido à mudança de localidade de



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

algum aluno, a alteração será analisada priorizando o **menor custo econômico** para o Município. Todas as mudanças nas linhas deverão ser comunicadas pela Contratada ou pela Contratante (Secretaria Municipal de Educação, Fiscal do Contrato ou Gestor do Contrato) por meio de e-mail, requerimento, documento ou ligação.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- É prerrogativa de o CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e anexos, no prazo ajustado, desde que cumpridas todas as exigências constantes na Cláusula - Das Condições de Pagamento;
- Fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços conforme objeto deste contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;
- Notificar o (a) CONTRATADO (A), fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- Promover, por intermédio de agente público habilitado, a medição devida dos itinerários, instrumento da prestação de serviços contratados, anotando, inclusive, em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do (a) CONTRATADO (A);
- Impedir que terceiros executem o serviço, objeto deste contrato;
- Indicar locais para embarque e desembarque dos alunos, trajetos e horários a serem cumpridos;
- Fornecer ao CONTRATADO (A) as condições necessárias para que possa desempenhar os serviços estabelecidos dentro das normas deste contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos relativos ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados do (a) CONTRATADO (A);
- Solicitar os serviços conforme o necessário e o calendário escolar estipulado por este CONTRATANTE;
- Orientar o (a) CONTRATADO (A) quanto ao fornecimento de dados cadastrais/ou de pesquisa, conforme as necessidades;
- Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações que serão tomadas as providências pelo CONTRATANTE, e,
- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

Além de:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Definir e informar previamente os destinos, itinerários, datas e horários para prestação dos serviços;
- c) Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- d) Requisitar os veículos necessários à execução dos serviços com antecedência de até 01 (um) dia;
- e) Vistoriar os veículos através da comissão, vetando aqueles que não estejam de acordo com os padrões estipulados antes de ser assinado o contrato;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- f) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após o recebimento;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de comissão de fiscalização especialmente designada pela Contratante, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- h) Dar recebimento aos serviços prestados todo final de mês;
- i) Verificar a regularidade fiscal da Contratada, antes de cada pagamento;
- j) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da Contratada, conforme as condições estabelecidas;
- k) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- l) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela Contratada;
- m) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, anexos e proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto e, ainda:

- Deverá executar os serviços conforme as especificações, com a contratação dos empregados necessários ao cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os veículos necessários, na qualidade e quantidade mínima especificadas no Documento de Formalização;
- Os serviços poderão ser executados através de veículos tipo Ônibus, micro-ônibus, vans e Kombi, apropriados, trafegando em estradas pavimentadas e não pavimentadas, e, estarem em estado de uso e conservação seguindo o que rege a legislação para a prestação do serviço, além de estarem disponíveis para execução imediata após comunicação formal desta PREFEITURA;
- Os serviços serão executados nos dias letivos, hora e locais que serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações a qualquer hora, desde que haja necessidade e que esteja de comum acordo com o Contratante, sempre que forem necessário em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos;
- O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas pelo funcionário responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos;
- O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- Quando necessário e desde que previamente solicitado em até 48 (quarenta e oito) horas, o serviço será prestado nas reposições de aulas, reforço/recuperação escolar, nos recessos escolares, ou na ocorrência de atividades extracurriculares e viagens extras que as Escolas/Creches considerarem como suplemento do ano letivo, sendo cobrada apenas a quilometragem percorrida no dia pela contratada;
- A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O transporte escolar a que se refere será executado pelo (a) CONTRATADO (A), conforme rotas definida pelo CONTRATANTE;
- Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- Disponibilização de veículos e motoristas necessários para o transportada quantidade de alunos, professores e servidores indicados nos itinerários e turnos, sem prejuízo ao atendimento a todas as normas aplicáveis aotransporte de pessoas;
- **Disponibilidade de veículo reserva sem custo adicional ao Município;**
- O transporte escolar tem que ser garantido aos alunos durante a vigência do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer no calendário escolar por motivoimprevisto ou de força maior;
- **Os serviços serão executados diretamente pelo (a) CONTRATADO (A), não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato;**
- Se houver necessidade de substituição de veículo pela contratada, isto somentepoderá ser feito após concordância formal do município, com a vistoria prévia, e, mediante termode aditivo;
- Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos dequalquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários,encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial equalquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusivedespesas com combustíveis e manutenção;
- Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos escolares e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro detalhes danos, que será de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos materiais,bem como seguro de acidente pessoal de passageiros, com apólices quitadas ou renovadasdurante a vigência do contrato, ficando sempre responsável pelas consequências originárias eacidentes que se verificarem. Assim, deverá a Licitante, apresentar no momento oportuno darenovação do seguro, a apólice complementar, da forma prevista no edital;
- Os veículos tipo Ônibus, Micro-ônibus, Vans e Kombi, destinados ao transporte escolar deverão seguir a legislação vigente, em relação a cinto de segurança, extintores, câmerade ré, controladores de velocidade (tacógrafo e identificação de veículo **ESCOLAR**),entre outros;
- Responsabilizar-se pela revisão semestral dos veículos nos termos do artigo 136,da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, comprometendo-se a sanar asirregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente;
- Zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições, e, com asmanutenções em dia, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte escolar, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e demaisdeterminações da Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto a novas disposições quevenham a ser editadas, e ainda estar com toda documentação sempre em perfeita ordem;
- Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aosbens destinados ao serviço contratado, fornecer aos mesmos dados e informações necessáriassobre os veículos e condutores sempre que solicitado e dentro dos prazos estipulados peloCONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito daqualidade da execução dos serviços;
- Fornecer dados e informações para os sistemas de informações de gestão, sejameles municipais, estaduais ou federais, sob forma de pesquisa eventual ou de cadastrosistemático;
- Os motoristas que conduzirem o Transporte Escolar deverão estar vestidosadequadamente para atender os alunos, tratando-os de forma respeitosa sem qualquer tipo deenvolvimento além do profissional;
- Prestar serviço adequado ao pleno atendimento das escolas, conformeestabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de atendimento comregularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia naprestação, devendo para tanto, procurar modernizar os veículos, e mantê-los em bom estado deconservação;
- Tratar com respeito os servidores da secretaria de educação, os responsáveis pelos alunos, agentes de fiscalização doCONTRATANTE e eventuais outros agentes relacionados com o mapeamento das rotas detransporte escolar;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas no Edital de licitação e seus anexos;
- Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;
- Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte exclusivo de escolares, professores e funcionários;
- Ao CONTRATADO fica expressamente proibido transportar terceiros, bem como objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do contrato;
- Manter a prestação obrigatória destes serviços durante a totalidade dos dias letivos previstos no calendário escolar;
- Não permitir o embarque e desembarque dos escolares fora dos locais e horários pré-determinados pelo CONTRATANTE, sendo, na escola em frente ao portão principal, isentando o município de qualquer custo excedente;

As empresas contratadas para execução dos serviços de Transporte Escolar deverão apresentar a Secretaria Municipal de Educação, cópia de documentação: habilitação do condutor na categoria adequada, curso de condutor de transporte de escolar, documentação do veículo atualizada e apólice de seguro, além da vistoria a cada 6 (seis) meses, e, além das acima mencionadas, deverá:

- a) Deter instalações, aparelhamento e pessoal adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- b) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- c) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo os veículos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- d) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência;
- e) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o Contratante sobre os assuntos relacionados com a execução do contrato;
- f) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, cabendo-lhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;
- g) Comprovar na licitação, na assinatura e durante a vigência do contrato, sempre que e conforme solicitado, que a empresa e os veículos utilizados possuem os registros exigidos na legislação vigente;
- h) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que direta ou indiretamente sejam pertinentes à realização do serviço, tais como os documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas;
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- j) Acatar os pedidos de prestação dos serviços apenas e exclusivamente efetuados pelo servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, ficando o Contratante eximido de qualquer obrigação com a Contratada, caso a mesma não observe o disposto neste subitem;
- k) Atender as convocações extraordinárias, desde que solicitadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. No caso de a Contratada não atender a Administração, poderá ser aplicada advertência e/ou multa de valor equivalente ao custo que seria a viagem;
- l) Observar o perfeito cumprimento dos serviços contratados, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela Contratante;
- m) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, no transporte, ou ainda, quanto ao comportamento dos passageiros (alunos);
- n) Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito e dos fiscais do contrato;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- o) Respeitar rigorosamente os horários de chegada e partida. Cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes;
 - p) Responsabilizar-se e zelar pelos estudantes durante todos os itinerários;
 - q) Sempre que possível manter uma lista contendo nome completo e o local de embarque e destino;
 - r) Proibir o transporte de outros passageiros junto aos escolares, salvo autorização prévia da Administração;
 - s) Permanecer conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves;
 - t) Reparar ou corrigir, às expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - u) Proceder, às expensas, o reboque de veículos que, por mau funcionamento ou defeito, não possam prosseguir a viagem;
 - v) Efetuar no prazo máximo de 02 (duas) horas o reparo ou providenciar a substituição do veículo, ambos sob suas expensas, diante de ocorrência de acidente, avaria, defeitos ou qualquer outro motivo, durante a execução do serviço, que impossibilite de concluir a rota. Havendo substituição do veículo, deverá ser fornecido outro de características idênticas ou superiores, observados os requisitos de conforto e segurança;
 - w) Assumir a responsabilidade inerente à atividade como empresa de transporte de passageiros, inclusive arcando com as despesas decorrentes de eventuais acidentes, danos pessoais, multas e outras que venham a ocorrer relacionadas à execução do objeto do contrato;
 - x) Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes ou de ocorrências graves, e se necessário, acionar a polícia militar, civil ou federal e corpo de bombeiros, bem como comunicar a Administração o destino ou origem dos estudantes;
 - y) Arcar com o ônus pelo transporte dos passageiros, independentemente da apólice de seguro, sendo de total e exclusiva responsabilidade do transportador, ficando o Contratante isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, independente do título, danos estéticos, morais, psicológicos, lucros cessantes, pensões alimentícias, entre outros e, também, o ônus e obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de responsabilidade da Contratada, na forma do art. 71 da LLC;
 - z) Responder pelos danos à integridade física de alunos e das pessoas a serviço do Contratante, conduzidas no veículo;
-
- ❖ Observar o cumprimento da Lei nº 8.723/1993 e suas alterações e Resoluções do CONAMA no que se refere à emissão de ruídos e poluentes por veículos automotores;
 - ❖ Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
 - ❖ Arcar com todas as taxas, alvarás, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, despesas por acidente de trabalho e quaisquer outras indenizações referentes ao profissional disponibilizado para prestação dos serviços. Não cabe, sob qualquer hipótese, solidariedade ou o direito de regresso contra a Contratante;
 - ❖ Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e normas posteriores;
 - ❖ Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, bem como a situação de regularidade junto ao SICAF, apresentando, sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica sob pena de rescisão do Contrato;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- ❖ Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- ❖ Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- ❖ Responsabilizar-se por todas as despesas de combustível, manutenções preventivas e corretivas, licenciamentos, pedágios, estacionamento, seguros, multas de trânsito e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;
- ❖ Disponibilizar veículos com apólice de seguro total para os passageiros e contratantes (cobertura física e material), apresentando à fiscalização do Contratante a respectiva cópia, nos termos do Termo de Referência;
- ❖ Manter os veículos em condições técnicas e de segurança, identificado como sendo de transporte escolar, conforme Termo de Referência e da legislação vigente;
- ❖ Submeter o veículo a vistoria, a cada 6 (seis) meses pelo DETRAN/PR ou nas datas periodicamente previstas na legislação;
- ❖ Sujeitar-se a instalação de equipamentos de vídeo monitoramento (câmeras), bem como de dispositivos localizador (GPS), ou outros que por ventura venham a ser solicitados pela Contratante, em seus veículos para o acompanhamento, otimização e maior segurança dos serviços prestados;
- ❖ Apresentar ao Contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço; Prestar os serviços com profissionais habilitados com CNH – Carteira Nacional de Habilitação – Categoria „D” e pontuação de prontuário no DETRAN, dentro dos limites da lei e nas condições do Termo de Referência, bem como serem registrados nas entidades impostas por lei;
- ❖ Manter durante a vigência do contrato, pessoal (todos os funcionários envolvidos na prestação dos serviços) com Curso de Condutor de Veículo Escolar, além de categorizado e qualificado, bem como devidamente instruídos a respeito de todo o serviço a ser prestado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- ❖ Comunicar ao Contratante, com antecedência, a substituição de motorista e apresentar cópia de carteira de habilitação, comprovando assim, que o mesmo encontra-se habilitado a executar o serviço;
- ❖ Substituir, sempre que exigido, pelo Contratante, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- ❖ Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- ❖ Instruir os empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- ❖ Não fazer exigências de trabalho aos condutores e acompanhantes que possam colocar em risco os alunos e terceiros;
- ❖ **Impedir que condutores possam trabalhar após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica ou de qualquer outra substância tóxica;**
- ❖ Manter atualizado o cadastro dos condutores;
- ❖ Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, e,
- ❖ Por fim, a Contratada deverá respeitar e cumprir qualquer obrigação que, embora aqui não contemplada, esteja estabelecida no Edital e anexos ou que alguma legislação venha a impor.

Também para fins de prestação de serviços, durante a execução do contrato, a Contratada deverá observar as seguintes normas em relação aos condutores:

1. Comparecer, imediatamente, sempre que convocados, ao Departamento de Transporte Escolar, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
2. Contatar regularmente o Gestor/Fiscal do Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o andamento ou o resultado da prestação dos serviços;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

3. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
4. Cumprir os horários pré-estabelecidos;
5. Tratar os alunos com polidez;
6. Auxiliar os alunos a ingressarem ou saírem no veículo quando necessário;
7. Cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes e demais legislações correlatas ao serviço;
8. Não trabalhar após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica ou de droga lícita ou ilícita;
9. Não permitir que os estudantes fumem ou façam uso de bebida alcoólica ou qualquer outra droga ou entorpecente lícito ou ilícito dentro do veículo;
10. É expressamente proibido dar carona ou transportar pessoas alheias ao meio estudantil, exceto aquelas autorizadas pelo Departamento de Transporte Escolar;
11. É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver dirigindo;
12. Durante a prestação de serviço deverá apresentar-se com identificação da empresa ou que tem autorização para fazer o transporte;
13. Sempre portar documentos pessoais e crachá com seu nome;
14. Manter em boas condições de higiene e limpeza os veículos, sobretudo de acordo com os protocolos oficiais de prevenção e combate a Pandemia (Covid-19);
15. Devem coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de “bullying” que, porventura, percebam ou tenham conhecimento;
16. Manter em ordem e em funcionamento todos os itens de segurança dos veículos (luzes, extintores, triângulos, portas, janelas e cintos), de forma a solicitar, sempre que for necessária a manutenção preventiva ou corretiva dos mesmos, bem como dos demais componentes que permitam a adequada utilização do veículo;
17. Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade respeitando os limites de velocidade para prevenir acidentes ou situações de risco no trânsito;
18. Fechar as portas do veículo e deslocar-se somente quando todos os estudantes estiverem acomodados no veículo, e inclusive o motorista, com cinto de segurança;
19. Cumprir rigorosamente todas as rotas de itinerário para o embarque e desembarque dos estudantes, respeitando os horários para evitar que os estudantes cheguem atrasados ou muito antes do horário de início das aulas;
20. Evitar conversas desnecessárias com os estudantes durante o trajeto;
21. Caso sofra algum tipo de ameaça ou agressão, deverá registrar no Departamento de Transporte Escolar a ocorrência e em seguida no Conselho Tutelar ou na Delegacia de Polícia;
22. Respeitar os estudantes, os pais, bem como servidores e terceirizados das escolas e colégios atendidos;
23. Demonstrar e praticar sempre a boa vontade e dedicação no cumprimento do serviço;
24. Procurar resolver divergências com os estudantes sempre usando o bom senso;
25. Acatar orientações recebidas dos servidores da Fiscalização do Contrato;
26. Conduzir os veículos até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
27. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e desembarque;
28. Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito e da Fiscalização do Contrato;
29. Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
30. Orientar os estudantes, coibindo qualquer comportamento inadequado durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;
31. Não se ausentar do veículo quando estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança dos mesmos;
32. Não abastecer o veículo quando estiver conduzindo os estudantes;
33. Não conduzir veículos com excesso de lotação;
34. Não dirigir veículo em velocidade acima da estabelecida pela sinalização da via, ou em velocidade incompatível com as condições de segurança;
35. Não dirigir o veículo estando com carteira de habilitação suspensa ou cassada na forma prevista pelo



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Código de Trânsito Brasileiro;

36. Não se dirigir aos estudantes, exceto para trato de assuntos inerentes ao transporte escolar ou melhoria deste;

37. Utilizar EPI - Equipamento de Proteção Individual e medidas de higienização necessários à segurança da saúde dos usuários;

38. Manter uma lista atualizada com o nome, endereço e telefone dos pais de estudantes, que utilizam o transporte do veículo e não disponibilizar os contatos a terceiros;

39. Manter o controle de embarque e desembarque dos estudantes nos pontos correspondentes a linha, só podendo ser deixado em outro local quando solicitado por escrito pelos pais e/ou responsáveis e autorizado por escrito pela escola/colégio ou Departamento de Transporte Escolar;

40. Acompanhar o embarque e desembarque dos estudantes nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;

41. Em caso de porte por usuários de objetos que oferecerem riscos, deve recolher e apresentar à empresa prestadora do serviço que deverá informar o ocorrido à escola para que sejam tomadas as providências cabíveis, e,

42. Não permitir que escolares sejam transportados em pé, no banco dianteiro, sentado em cima do motor, em locais inadequados ou sem o uso do cinto de segurança.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamento: (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

O quantitativo de rotas para a contratação de transporte escolar terceirizado em 2025 foi definido com base no levantamento realizado no último processo licitatório. Entretanto, algumas adequações foram implementadas para otimizar os recursos disponíveis e atender às necessidades específicas do município.

Processo nº 240/2023 – Pregão Presencial nº 34/2023.

Período 05/02/2024 à 05/02/2025.

Houve algumas adequações para o novo processo:

- **Exclusão de rota realizada por veículo próprio:**

A rota Linha Alzira de Paula Delgado / Fazenda da Lage / Cachoeira do Coelho (15 lugares) foi excluída do processo de licitação, pois será realizada com veículo próprio do município. Essa decisão considera que a execução direta pela frota municipal é mais vantajosa financeiramente.

- **Junção de rotas devido à redução no número de alunos:**

As seguintes linhas foram unificadas para maior eficiência operacional:

- Linha E.M. Francisco Augusto de Oliveira (São Domingos) / Palmital (15 lugares);
- Linha E.M. Francisco Augusto de Oliveira (São Domingos) / Várzea do Brumado / Baú (09 lugares).
- **Linha 5** - E.M. Pedro Paz / Região Mogol: Ouve um aumento no Km diário de 30km a mais, devido a mudanças de alunos para essa rota.
- **Linha 9** - E.M. Francisco Augusto de Oliveira (São Domingos) / Capoeirão: Também ouve o aumento no Km diário de 20km a mais, devido a mudanças de alunos para essa rota.

A junção foi possível devido à redução no número de alunos atendidos nessas localidades, garantindo a continuidade do serviço sem prejuízo ao atendimento dos estudantes.

Com essas alterações, o total de linhas a serem licitadas para o ano letivo de 2025 será de **11 rotas**, otimizando os custos e promovendo maior eficiência na utilização dos recursos públicos. Essas medidas visam atender às exigências legais de transporte escolar, ao mesmo tempo em que asseguram economicidade e qualidade no serviço prestado.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Segue abaixo a tabela dos quantitativos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE MÍNIMA	KM/DIA (ESTIMADO)	TOTAL PARA 365 DIAS (ESTIMADO)
13.	Transporte Escolar – Linha 1 - E.M. Padre Carlos (Ibitipoca) / Região Boa Vista	09 Lugares	160	58.400
14.	Transporte Escolar – Linha 2 - E.M. Francisco A. de Oliveira (São Domingos) / Capoeira Grande	16 Lugares	120	43.800
15.	Transporte Escolar – Linha 3 - E.M. Francisco Augusto de Oliveira (São Domingos) / Palmital Várzea do Brumado / Baú	20 Lugares	140	51.100
16.	Transporte Escolar – Linha 4 - E.M. José Dondici / Zona Rural São José dos Lopes e Laranjeiras	15 Lugares	80	29.200
17.	Transporte Escolar – Linha 5 - E.M. Pedro Paz / Região Mogol	15 Lugares	170	62.050
18.	Transporte Escolar – Linha 6 - E.M. Coronel José de Salles (Orvalho) / Pirapetinga	15 Lugares	150	54.750
19.	Transporte Escolar – Linha 7 - Lima Duarte / E.M. Padre Carlos (Ibitipoca) – Tarde	09 Lugares	60	21.900
20.	Transporte Escolar – Linha 8 - Lima Duarte / E.M. Padre Carlos (Ibitipoca) – Manhã	15 Lugares	60	21.900
21.	Transporte Escolar – Linha 9 - E.M. Francisco Augusto de Oliveira (São Domingos) / Capoeirão	20 Lugares	100	36.500
22.	Transporte Escolar – Linha 10 - E.M. Padre Carlos (Ibitipoca) / Região da Rancharia	15 Lugares	140	51.100
23.	Transporte Escolar – Linha 11 - E.M. Padre Carlos (Ibitipoca) / Região da Serrinha	09 Lugares	95	34.675

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamento: (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021) (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020).

SOLUÇÃO 01: Compra de Veículos para suprir todas as 26 Rotas do Município - A aquisição de veículos pela administração municipal seria uma alternativa para garantir o atendimento de todas as rotas. No entanto, a administração já vem fazendo esse tipo de investimento, mas ainda assim não é suficiente para cumprir todas as rotas necessárias, devido à demanda crescente e à limitação orçamentária. A compra de veículos adicionais demandaria um aumento considerável de recursos, manutenção constante e infraestrutura para gestão dos veículos, o que torna essa solução menos viável neste momento.

SOLUÇÃO 02: Locação de Veículos - A locação de veículos é uma alternativa que permitiria suprir a demanda de transporte escolar. Contudo, essa opção exige um estudo detalhado sobre a contratação de motoristas, já que existem localidades rurais onde a administração tentou contratar funcionários para o serviço, mas não houve preenchimento das vagas. A falta de motoristas disponíveis em algumas áreas pode comprometer a viabilidade dessa solução, uma vez que dependeria de um processo constante de recrutamento e qualificação de pessoal, além dos custos recorrentes com a locação de veículos.

SOLUÇÃO 03: Contratação de Transporte Terceirizado - A contratação de transporte terceirizado se apresenta como a solução mais vantajosa e viável para a administração neste momento. Esta modalidade tem sido adotada com sucesso e é realizada por empresas que já operam dentro do município e na região, com a capacidade de atender à demanda de forma eficiente. A terceirização permite à administração a



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

transferência da responsabilidade da gestão dos veículos e motoristas para a empresa contratada, garantindo um serviço contínuo e sem a necessidade de investimentos adicionais em infraestrutura própria ou contratação de pessoal. Além disso, a flexibilidade dessa solução permite ajustes rápidos conforme as variações na demanda, sem impactar os recursos públicos de forma excessiva.

SOLUÇÃO APONTADA COMO VIÁVEL: A **Solução 03**, baseada na contratação de transporte terceirizado, é a mais vantajosa para atender às necessidades de transporte escolar do município. Essa abordagem tem se mostrado eficaz ao longo dos anos, pois permite o atendimento completo das rotas com a gestão e operação por conta de empresas especializadas. Com empresas já estabelecidas no município e na região, essa solução garante a continuidade do serviço, sem as limitações de recursos e contratações diretas, e com custos mais controlados à longo prazo. A escolha da **Solução 03** se baseia na continuidade do modelo que vem sendo implementado, com a segurança de contar com fornecedores especializados, oferecendo um serviço de qualidade para o transporte escolar de alunos, com a flexibilidade necessária para adaptar-se às necessidades do município.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

Fundamento: (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Para o processo de Contratação de Prestação de Serviços de Transporte Terceirizado para cobrir a frota da Secretaria Municipal de Educação, foi realizado um levantamento de mercado baseado em processos anteriores, considerando os princípios de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. Optou-se pelo sistema de registro de preços como a modalidade mais vantajosa, garantindo controle financeiro e flexibilidade.

Processo nº 240/2023 – Pregão Presencial nº 34/2023.

Período 05/02/2024 à 05/02/2025.

Valor Estimado – **R\$ 2.311.490,25 (Dois milhões, trezentos e onze mil, quatrocentos e noventa reais e vinte e cinco centavos).**

- ❖ O valor unitário utilizado como referência está de acordo com os valores do último aditivo (reajuste financeiro) solicitado pela Linha 01 e 11 no dia 24/10/2024.
- ❖ Linha 3 – O valor unitário utilizado foi a média de preço que era das linhas no processo nº 240/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL PARA 365 DIAS (ESTIMADO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Transporte Escolar – Linha 1 - E.M. Padre Carlos (Ibitipoca) / Região Boa Vista	58.400	R\$ 4,45	R\$ 259.880,00
02	Transporte Escolar – Linha 2 - E.M. Francisco A. de Oliveira (São Domingos) / Capoeira Grande	43.800	R\$ 4,70	R\$ 205.860,00
03	Transporte Escolar – Linha 3 - E.M. Francisco Augusto de Oliveira (São Domingos) / Palmital Várzea do Brumado / Baú	51.100	R\$ 4,98	R\$ 254.478,00
04	Transporte Escolar – Linha 4 - E.M. José Dondici / Zona Rural São José dos Lopes e Laranjeiras	29.200	R\$ 6,26	R\$ 182.792,00
05	Transporte Escolar – Linha 5 - E.M. Pedro Paz / Região Mogol	62.050	R\$ 5,82	R\$ 361.131,00
06	Transporte Escolar – Linha 6 - E.M. Coronel José de Salles (Orvalho) / Pirapetinga	54.750	R\$ 3,69	R\$ 202.027,50
07	Transporte Escolar – Linha 7 - Lima Duarte / E.M. Padre Carlos (Ibitipoca) – Tarde	21.900	R\$ 4,70	R\$ 102.930,00
08	Transporte Escolar – Linha 8 - Lima Duarte /	21.900	R\$ 4,57	R\$ 100.083,00



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

	E.M. Padre Carlos (Ibitipoca) – Manhã			
09	Transporte Escolar – Linha 9 - E.M. Francisco Augusto de Oliveira(SãoDomingos)/ Capoeirão	36.500	R\$ 4,18	R\$ 152.570,00
10	Transporte Escolar – Linha 10 - E.M. PadreCarlos (Ibitipoca) / Região da Rancharia	51.100	R\$ 5,75	R\$ 293.825,00
11	Transporte Escolar – Linha 11 - E.M. PadreCarlos (Ibitipoca) / Região da Serrinha	34.675	R\$ 5,65	R\$ 195.913,75

De acordo com as tabelas acima e considerando a quantidade solicitada pela Secretaria Municipal de Educação, o valor unitário foi determinado após um cálculo que levou em conta não apenas o preço do processo anterior, mas também a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que indicou uma inflação acumulada de 4,76% até o final de outubro de 2024. O valor real de referência correspondente ao quantitativo será detalhado posteriormente no Termo de Referência (TR), após a cotação dos itens.

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Fundamento: (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

A licitação será composta por itens divisíveis para ampliar a competitividade e permitir que empresas de diferentes portes participem, facilitando a obtenção de melhores condições para a prestação dos serviços. A execução do transporte será realizada conforme requisição formal, com autorização específica e levantamento prévio das necessidades de cada rota ou região, assegurando a eficiência no uso dos recursos públicos e evitando custos desnecessários. Essa abordagem está alinhada aos princípios de economicidade e eficiência na administração pública, garantindo um transporte adequado e seguro aos estudantes.

8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamento:(inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A contratação de serviço terceirizado de transporte escolar pela Administração Pública visa atender de forma eficiente, segura e econômica às demandas dos alunos da rede pública de ensino. Essa medida está alinhada com o objetivo de garantir o acesso às atividades letivas e contribuir significativamente para a redução das taxas de evasão escolar, promovendo condições adequadas para a permanência e o desempenho acadêmico dos estudantes.

Os resultados esperados com a contratação incluem:

1. **Economicidade:** Redução de custos por meio de uma contratação global, que abrange a gestão de serviços de forma integrada, possibilitando maior controle e eficiência no uso dos recursos públicos.
2. **Qualidade e segurança:** Elevação dos padrões de atendimento, com a seleção de motoristas capacitados, utilização de veículos adequados e cumprimento das normas de segurança, proporcionando condições ideais para o transporte dos estudantes.
3. **Legalidade:** Garantia de atendimento a todos os requisitos legais, contratuais e técnicos exigidos para a execução do transporte escolar.
4. **Eficiência administrativa:** Otimização da força de trabalho da Administração, com foco na fiscalização do contrato, e redução de riscos de inadimplemento ou de problemas trabalhistas, uma vez que a responsabilidade pelo gerenciamento do pessoal recai sobre a contratada.
5. **Sustentabilidade:** Contribuição para a minimização dos impactos ambientais, com a exigência de práticas sustentáveis pela empresa contratada, como manutenção preventiva e veículos ambientalmente adequados.
6. **Acessibilidade:** Atendimento às necessidades de alunos com deficiência, garantindo acessibilidade e segurança durante o transporte.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

7. **Pontualidade e assertividade:** Cumprimento rigoroso dos horários previstos e garantia de que cada aluno seja transportado com eficiência do ponto de embarque até a escola e vice-versa.
8. **Conforto e cortesia:** Promoção do bem-estar dos alunos durante o transporte, incluindo o tratamento respeitoso por parte dos motoristas e auxiliares, além de veículos confortáveis e adequados.
9. **Higiene:** Manutenção de condições sanitárias adequadas nos veículos e nos pontos de embarque e desembarque, assegurando o bem-estar dos usuários.
10. **Atualidade:** Flexibilidade para adaptar o serviço às mudanças nas demandas sociais, como inclusão de novos alunos, alterações de rotas ou pontos de embarque/desembarque.

Assim, a contratação de transporte escolar terceirizado configura-se como uma solução estratégica e alinhada aos princípios de eficiência, economicidade, sustentabilidade e legalidade, além de contribuir para a melhoria contínua dos serviços oferecidos à comunidade escolar.

9 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamento: (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

A equipe de planejamento não vislumbra a necessidade de ações antecipadas, os pedidos serão feitos à medida que forem necessários, requerendo apenas um local de armazenamento.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamento: (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Não se aplica.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

A contratação de serviços de transporte terceirizado pode gerar alguns impactos ambientais que devem ser considerados e, sempre que possível, mitigados. Os principais impactos incluem:

1. Emissão de Gases Poluentes

- Veículos utilizados no transporte podem emitir dióxido de carbono (CO₂), óxidos de nitrogênio (NO_x), e material particulado (MP), contribuindo para o efeito estufa e a poluição do ar.
- O impacto pode ser agravado se a frota contratada for antiga ou não cumprir padrões adequados de emissões.

2. Poluição Sonora

- O trânsito de veículos pode gerar níveis elevados de ruído, principalmente em áreas residenciais e próximas a escolas, afetando o bem-estar da comunidade local.

3. Consumo de Combustíveis Fósseis

- O uso predominante de combustíveis como diesel ou gasolina aumenta a dependência de fontes de energia não-renováveis, contribuindo para a exploração excessiva desses recursos.

4. Desgaste de Infraestrutura e Erosão

- O tráfego intenso em estradas não pavimentadas ou mal conservadas pode acelerar o desgaste da infraestrutura e causar erosão do solo.

5. Gerenciamento Inadequado de Resíduos

- Falta de descarte adequado de resíduos gerados pela operação dos veículos, como óleos lubrificantes e pneus usados, pode contaminar o solo e a água.

6. Impacto na Fauna Local

- Em áreas rurais, o trânsito constante de veículos pode interferir na fauna, causando atropelamentos ou afastando espécies sensíveis ao barulho e à movimentação.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Medidas para Melhorias

- **Exigir frota moderna** e com manutenção em dia, priorizando veículos com menor emissão de poluentes (como veículos movidos a biocombustíveis ou híbridos).
- **Monitorar e incentivar práticas sustentáveis**, como rotas otimizadas para reduzir o consumo de combustível.
- **Adotar práticas de compensação ambiental**, como plantio de árvores para neutralizar emissões de carbono.
- **Promover conscientização** sobre descarte correto de resíduos gerados pela operação dos veículos.

Incorporar tais medidas no processo de contratação pode minimizar os impactos ambientais e garantir maior sustentabilidade no serviço de transporte terceirizado.

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Assinatura do Servidor Responsável: _____

Eu, Secretária Municipal, aprovo o presente ETP: _____

(AS ASSINATURAS DESTES ETP CONSTAM NO PROCESSO FÍSICO)





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ANEXO V – PLANILHA COM VALORES DE REFERÊNCIA DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE E MÍNIMA	KM/DIA (ESTIMADO)	TOTAL PARA 365 DIAS (ESTIMADO)	Valor Unit. de Referência	Valor Total
	Transporte Escolar – Linha 1 - E.M. Padre Carlos (Ibitipoca) / Região Boa Vista	09 Lugares	160	58.400	R\$ 9,34	R\$ 545.456,00
2.	Transporte Escolar – Linha 2 - E.M. Francisco A. de Oliveira (São Domingos) / Capoeira Grande	16 Lugares	120	43.800	R\$ 9,28	R\$ 406.464,00
3.	Transporte Escolar – Linha 3 - E.M. Francisco Augusto de Oliveira (São Domingos) / Palmital Várzea do Brumado / Baú	20 Lugares	140	51.100	R\$ 9,33	R\$ 476.763,00
4.	Transporte Escolar – Linha 4 - E.M. José Dondici / Zona Rural São José dos Lopes e Laranjeiras	15 Lugares	80	29.200	R\$ 9,54	R\$ 278.568,00
5.	Transporte Escolar – Linha 5 - E.M. Pedro Paz / Região Mogol	15 Lugares	170	62.050	R\$ 9,47	R\$ 587.613,50
6.	Transporte Escolar – Linha 6 - E.M. Coronel José de Salles (Orvalho) / Pirapetinga	15 Lugares	150	54.750	R\$ 9,03	R\$ 494.392,50
7.	Transporte Escolar – Linha 7 - Lima Duarte / E.M. Padre Carlos (Ibitipoca) – Tarde	09 Lugares	60	21.900	R\$ 9,23	R\$ 202.137,00
8.	Transporte Escolar – Linha 8 - Lima Duarte / E.M. Padre Carlos (Ibitipoca) – Manhã	15 Lugares	60	21.900	R\$ 9,15	R\$ 200.385,00
9.	Transporte Escolar – Linha 9 - E.M. Francisco Augusto de Oliveira (São Domingos) / Capoeirão	20 Lugares	100	36.500	R\$ 9,27	R\$ 338.355,00
10.	Transporte Escolar – Linha 10 - E.M. Padre Carlos (Ibitipoca) / Região da Rancharia	15 Lugares	140	51.100	R\$ 9,60	R\$ 490.560,00
11.	Transporte Escolar – Linha 11 - E.M. Padre Carlos (Ibitipoca) / Região da Serrinha	09 Lugares	95	34.675	R\$ 9,60	R\$ 332.880,00

Valor Total Estimado: R\$ 4.353.574,00